

1
COG

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

Ano 1944

Fls. 1

Nº - 6

AUTOS CRIME

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ CRISTINO DA SILVA

O Escrivão,
COG

AUTUAÇÃO

Aos entorze dias do mês de julho de mil novecentos quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, em cartório, autuei a denuncia e inquerito, que adiante se seguem; do que, faço esta autuação. Eu, *Ador. Carmo da Silva*,
escrivão, que datilografei e

AUTUEI

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

2
Ct
V. Fls. 1

A. A' conclusão
Porto Velho, 14 de Julho de
1944
[Assinatura]

A JUSTIÇA PÚBLICA vem expor e requerer a Vossa
Excelência, o seguinte:

Pela manhã do dia 22 de junho do corrente ano (1944),
Maria das Neves Araujo, ao passar por uma das ruas do bairro
"Caiari", desta cidade, se encontrou com Maria Dolores Erse
da Silva, com quem travou discussão e troca de insultos mú-
tuos.

As dez horas e trinta minutos dêsse mesmo dia vinte
dois, **JOSÉ CRISTINO DA SILVA**, marido de Maria Dolores Erse da
Silva, após ter conhecimento da alteração travada com sua
espôsa, se dirigiu à casa de Maria das Neves Araujo, localiza-
da na "Vila Operária Dr. Erse", onde também se achavam Joana
Marques de Souza e Hilda Lopes.

Ao chegar **JOSÉ CRISTINO DA SILVA** à porta da casa de Maria das
Neves Araujo, entreteve com ela acalorada alteração, em meio

meio a qual entrou na casa, contra vontade de quem o podia permitir, e, ainda aí dentro, manteve exaltada discussão com Maria das Neves Araujo, no correr da qual a agrediu a sôcos, derrubando-a por várias vezes e produzindo-lhe inúmeras escoriações e contusões, ofendendo sua saúde, com tortura física produzida pela agressão corporal violenta, como ficou constatado pelo exame de corpo de delito constante do inquérito policial apenso.

E, como **JOSÉ CRISTINO DA SILVA**, brasileiro, natural do Estado da Paraíba do Norte, com trinta e dois anos de idade, exercendo o cargo de Assistente da Guarda Territorial sediada nesta cidade e residente no bairro "Caiari", nesta capital, assim praticando, se ache incurso nos artigos / 129 e 150, do Código Penal, vem a JUSTIÇA PÚBLICA, por seu representante legal, infra assinado, denunciá-lo a Vossa Excelência, para que seja ele processado de acôrdo com o Código de Processo Penal, artigo 394 e seguintes, para o que se apresenta abaixo as testemunhas de acusação.

ROL DE TESTEMUNHAS:

Informantes:

Maria das Neves Araujo, e
Maria Dolores Erse de Araujo;

Numerárias:

- 1 - Joana Marques de Souza,
- 2 - Hilda Lopes,
- 3 - Francisca Eron
- 4 - Zulmira Gadelha,
- 5 - Vitoria Meneses; e,
- 6 - Militão Dias. (Todas residentes nesta cidade).

Porto Velho, 12 de julho de 1944.....

.....Carlos Alberto de Aguiar Corrêa.....

Carlos Alberto de Aguiar Corrêa,

Promotor de Justiça.

1-
M. Gonçalves

3
C. Costa

POLICIA JUDICIARIA DO TERRITORIO FEDERAL DO GAUPORÉ

DELEGACIA AUXILIAR DE PORTO VELHO

27-6-44

INQUERITO POLICIAL

A.----- A JUSTIÇA

IND.----- JOSÉ CRISTINO DA SILVA

AUTUAÇÃO

AOS vinte trez dias do mez de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de PORTO VELHO, capital do Territorio Federal do GUAPORÉ, na Delegacia Auxiliar de Policia, autúo a portaria do Delegado, que adiante se segue, e para constar lavro este termo. Eu, MANOEL PRAXEDES GONÇALVES, escrivão, o escrevi.

O ESCRIVÃO.

Manoel Praxedes Gonçalves

[Handwritten signature]



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Auxiliar em PORTO VELHO, 23 de Junho de 1944

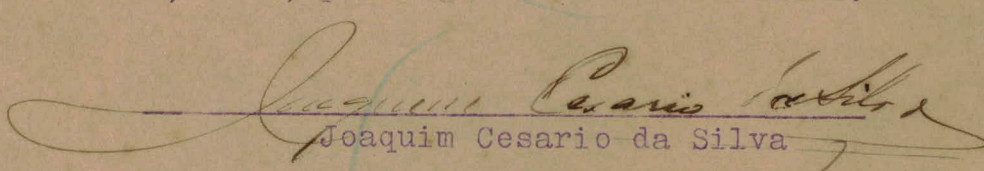
P O R T A R I A

Chegando ao conhecimento desta Delegacia, por queixa verbal de MARIA DAS NEVES ARAUJO, de que hontem, 22 do corrente mez, as 10,30 horas, a mesma foi vitima de uma agressão praticada por JOSÉ CRISTINO DA SILVA, que penetrou na residencia da queixósa, sita na " VILA OPERARIA DR. ERSE", espancando-a, determino que se procêda a inquerito, tomando-se, preliminarmente, por termo as declarações da ofendida, submetendo-a a exame de corpo de delito e ouvindo-se pessoas que saibam do fáto, e bem assim o acusado.

Sendo este, Assistente da Guarda Territorial sediada nesta capital, corporação militarizada, procêda-se conforme estabelece o § 1º do art. 221, do Código do Processo Penal.

Nomeio peritos os Drs. RUBENS DA SILVEIRA BRITO e RENATO CLIMACO DE MEDEIROS, que deverão ser notificados.

A, esta, prossiga-se na fórmula da Lei.


Joaquim Cesar da Silva

Delegado Auxiliar



M. Gonçalves

5
C. Qu

Certidão

Certifico que dei sciencia a queixosa Maria das Neves Araújo, do teor da portaria de folhas duas, bem como, expedi o officio ao senhor Capitão Comandante da Guarda Territorial, conforme copia a este anexado.

Certifico mais, que notifiquei nesta cidade aos senhores Promotores Rubens da Silveira Brito e Renato Olimaco de Medeiros, a fim de que prestem o compromisso legal, hoje ás dezesesseis horas, nesta Delegacia Auxiliar, procedendo-se, em seguida ao exame de corpo de delito na pessoa da queixosa Maria das Neves Araújo. Dou fé.

Porto-Velho, 23 de Junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves

Escrivão

[Handwritten signature]

Juntada
Faço juntada estes autos da copia
do officio que adiante se vê.

Porto Velho, 23 de junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

-4-
M. Gonçalves

6
C. A. Silva

T. F. G.

C O P I A

Delegacia Auxiliar em PORTO VELHO, 23 de Junho de 1944

Nº 71

Sr. Capitão Comandante da Guarda Territorial

N/CAPITAL

Venho perante V.Sa, solicitar que seja apresentado a esta Delegacia, amanhã, vinte quatro do corrente mez, as 10 horas, o Assistente da Guarda Territorial sob vosso Comando, Sr. JOSÉ CRISTINO DA SILVA, afim de ser ouvido sobre um fato policial que se relaciona com a sua pessoa.

SAUDAÇÕES

Joaquim Cesario da Silva
Delegado Auxiliar



Idêntica ao original
Porto Velho, 23 de Junho de 1944
Maurício Provedes Gonçalves
Escritor

[Handwritten signature]

-5-
M. Gonçalves

uf
C. J. Silva

TERMO DE DECLARAÇÕES DA OFENDIDA

AOS vinte e três dias do mez de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, as quatorze horas, presente o Delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrevão abaixo assinado, compareceu MARIA DAS NEVES ARAUJO, brasileira, com trinta anos de idade, casada com Ananias Alexandre de Araujo, natural do Estado da Parahiba do Norte, filha de Antonio Firme de Oliveira e Francelina Maria da Conceição, ocupa-se de lides domesticas, residente nesta cidade, na VILA OPERARIA DR. ERSE, numero um, sabendo ler e escrever; ouvida pela autoridade sobre o fato de que trata este inquerito, conforme sua queixa verbal apresentada, declarou: que na manhã de hontem, vinte dois do corrente, a declarante regressava da séde do Serviço de Saude Publica, quando, ao defrontar a casa do Senhor Mélo, empregado do almoxarifado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, foi a queixósa abordada pela Dona Maria Dolores Erse da Silva, que dirigindo-lhe palavras grosseiras e insultuosas, a ofendida chamou a atenção da pessoa que assistia, que 'o Senhor Militão Dias; que este, ao repetir Dona Dolores os mesmo insultos, a ofendida, ainda chamou a atenção de Militão, continuando os insutos, quando a queixósa teve ocasião de repelir, devolvendo-lhe os ^{anexos} ~~insultos~~; que ao chegar em sua residencia, quando narrava o fáto a Joana Marques de Sousa, e na presença de Hilda Lópes, ali chegou José Cristino da Silva, que demonstrando vir muito exaltado, procurou tomar satisfação com a ofendida, aquem veio logo com palavras injuriosas; que não estando seu espôso em casa, achou prudente evitar a discussão, advirtindo ao agressor que se entendesse com seu referido marido, mas, continuando José Cristino, cada vez mais ofensivo e com palavras mais insultuosas, chegaram ao ponto de, com surpresa da queixósa, ver José Cristino entrar pela porta, agredendo-a a sôcos, por diversas vezes, tendo mesmo levado-a a parêde, dando-lhe diversas quédas, das quais resultaram os ferimentos que exhibiu; que assistiram a agressão, alem das duas pessoas já citadas, ainda as visinhas Zulmira Gadêlha e Francisca Eron, que residem na mesma Vila Operaria Dr. ERSE. Disse ainda que Militão Dias assistiu a maneira como a queixósa fôra flagrantemente insultada.

insultada.

E mais não disse. Lido e achado conforme,
assinam a autoridade e a declarante. Eu, Manoel Praxedes
Gonçalves, escrivão, o escrevi.

Leopoldina Maria Salazar
Maria das Neves Araújo
Manoel Praxedes Gonçalves

-6-
B. Gonçalves

8
C. Silva

TERMO DE COMPROMISSO DOS PERITOS

AOS vinte trez dias do mez de Junho do ano de mil nòvecentos e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, onde se achava o Delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrivão abaixo assinado, ai, as dezeceis horas, compareceram os peritos nomeados, Doutôres Rubens da Silveira Brito e Renato Climaco de Borralho Medeiros, medicos profissionais, aos quaes a autoridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, descrevendo com verdade e com todas as circunstancias, o que encontrarem e observarem na pessoa da queixósa Maria das Neves Araujo, e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o encargo, e promettessem bem e fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e com as testemunhas José Alves da Rocha e Albino Henriques, residentes nesta cidade, presentes ao ato. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi.

Joaquim Cesario da Silva

Dr. Renato Climaco Borralho de Medeiros

José Alves da Rocha

Albino Henriques

Manoel Praxedes Gonçalves

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA PESSOA DE MARIA DAS NEVES ARAUJO.

AOS vinte trez dias do mez de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, as dezeseis horas, presente o Delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado, compareceram os peritos nomeados e compromissados, Doutôres Rubens da Silveira Brito e Renato Climaco Borralho de Medeiros, aos quais a autoridade recomendou que procedessem ao exame ordenado, na pessoa de MARIA DAS NEVES ARAUJO, ai presente e respondessem aos quesitos seguintes: PRIMEIRO - Se há ofensa a integridade corporal ou a saude da paciente; SEGUNDO - Qual o instrumento ou

meio que produziu a ofensa; TERCEIRO-Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidiôso ou cruel; QUARTO-Se resultou incapacidade para as occupaões habituais por mais de trinta dias; QUINTO-Se resultou perigo de vida; SEXTO-Se resultou debilidade permanente ou pêrda ou inutilisação de membro, sentido ou função; SETIMO-Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incuravel, ou deformidade permanente. Em consecuencia passaram os peritos a faser o exame e investigaões que julgaram necessarias, findos os quais declararam: examinando a pessoa de Maria das Neves Araujo, brasileira, de trinta anos de idade, casada, de côr morena, verificaram que a mesma apresenta contusões e escoriações varias, e aos quesitos responderam: Ao primeiro, SIM. ao segundo, Agressão corporal, com violencia. Ao terceiro, causou tortura fisica. Ao quarto e quinto, não. ao sexto, debilidade por alguns dias, sem inutilisação de membro; ao setimo, não. Nada mais havendo a lavrar-se, é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme éassinado pela autoridade e pelos peritos acima descritos. Eu, Praxedes, digo, Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi.

Manoel Praxedes Gonçalves

João Baptista Borralho de Medeiros J.
Manoel Praxedes Gonçalves

Junta

*Nesta data faço junta da a estes autos o
oficio que adiante se vê.*

Ponte Velha, 24 de Junho de 1964

Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

3

- 7 -

W. Hancock

9
5/11



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

GUARDA TERRITORIAL

PÔRTO VELHO, T F. G.

-Ofício nr. 103-

Em, 24 de junho de 1944.-

DO:- Comandante da Guarda Territorial

AO:-- Snr. Delegado Auxiliar da Capital.

Assunto:- Apresentação de Assistente (faz)

Junte. et qd. conjunct, una fore e' interdicta
 Joso. Cristina de Silva
 Rio de Janeiro, 24/6/508
 gen.

I - Atendendo a solicitação constante do ofício nr. 71 de ontem, apresento-vos o Assistente José Cristiano *da Silva* no, desta Corporação.-

II - Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.-

Milton Carvalho de *Pupiroz*
Comandante. - 2 24

Comandante.

GG. - /

-8-
M. Gonçalves

10
C. J. Costa

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATORIO DO ACUSADO

AOS vinte quatro dias do mez de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, onde se achava o delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrevô, abaixo assinado, ai compareceu JOSE CRISTINO DA SILVA, para ser qualificado e interrogado, respondendo as perguntas que lhe foram feitas, da maneira seguinte: perguntado qual o seu nome, nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, estado civil, profissão, residencia, onde exerce a sua atividade e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se JOSÉ CRISTINO DA SILVA, brasileiro, natural do Estado da Paraíba do Norte, com trinta e dois anos de idade incompletos, filho de Antonio Torquato da Silva e Dona Maria das Dôres da Silva, casado, Assistente da Guarda Territorial sediada nesta cidade, residente no bairro CAIARY, exercendo a sua atividade nesta capital, sabendo ler e escrever. Perguntado como se tinha passado o fato de que trata este inquerito, no qual lhe é imputado a autoria do crime de que foi vitima MARIA DAS NEVES ARAUJO, no dia vinte e dois do corrente mez? Respondeu: que na manhã de vinte e dois do corrente mez, depois do declarante regressar de bordo do vapor DISTRITO FEDERAL, ancorado neste porto, ao chegar em sua residencia, encontrou a sua esposa, Dona Maria Dolôres Erse da Silva, chorando, bastante maguada, passando a narrar ao declarante o que ocorrêra, dizendo: que achava-se acompanhada das suas vizinhas Donas Vitória Menêzes e Cleonice Puglia, foi surpreendida com palavras grosseiras e injuriosas, a si dirigidas por parte de Maria das Neves Araujo, quando esta passava em frente ao local, onde se encontrava a referida sua esposa e aludidas pessoas acima citadas; que, ao ouvir tal declaração de sua esposa e a maneira como esta, maguada, lhe narrou tal ocorrido, achou o declarante que, na qualidade de marido, outro papel não lhe cabia, senão, procurar o marido de Maria das Neves, afim de pedir uma providencia que puzésse termo e repelisse a ousadia de Maria das Neves; que imediatamente dirigiu-se á casa desta, e ali chegando, com muita prudencia e sem a menor exaltação de animo, perguntou pelo marido da mesma, aquem precisava pedir providencia, no sentido de compelir a Maria das Neves, á melhor respeitar a sua

familia, perguntando ao declarante, oq que desejava com seu marido, ao que o declarante, falando em tom natural, sem a menor exaltação, embóra se sentisse maguado, passou a narrar o fato que ali lhe trazia, ao mesmo tempo que exprobava o procedimehto de Maria das Neves Araujo, que passou a justificar-se e defender-se com exaltação e levantando a vóz, ao ponto de querer gritar, ao que o declarante observou que, não tinha vindo entender-se consigo e sim com o seu marido, mas, não para ouvir gritos, e que, no calor da discussão, a queixósa cada vez mais lhe ofendendo, achou o declarante que, estava na obrigação de repelir taes i insultos, que lhe vinham ofender e a sua espôsa ; que conhecendo as qualidades pouco recomendavelem condu- ta de mulher casada, pois viajara com Maria das Neves de Araujo, do Ceará para cá, entendeu que deveria logo desafrontar-se, e assim, passou com energia a diser- lhe verdades que foram irritando e, a proporção que as suas verdades atingiam a Maria das Neves, essa cres- cia de animo e ofensas contra o declarante que, em dado momento, entendeu de não mais conter-se, e, enrou na re- sidencia, dando-lhe uns sôcos, batendo-lhe; que de ha muito Maria das Neves vem insultando a sua espôsa, tanto que, Alexandrino Oliveira, seu visinho, já tivera oportu- nidade de dizer ao declarante que, não sendo, embóra, comsigo os insultos que vinha presenciando, dirigidos pela queixósa, contra a espôsa do declarante, que ele Alexandrino já teve vontade de tomar uma providencia contra a mesma; que após o fato da agressão, tendo Ma- ria das Néves se dirigido a casa do Senhor Major Alui- zio Ferreira, Governador do Territorio, para queixar- se, ao regressar, disse em vóz alta, de modo que Alexan- drino Oliveira ouvisse, que, em vez de ter ido a casa do Senhor Major Aluizio Ferreira, antes tivesse ido a casa da espôsa do declarante, afim de esbufetiar a espôsa do declarante, fato que demonstra o atrevimento e os habitos de Maria das Neves, de menospresar a repu- tação e o respeito que deve ter pelas pessoas que a ele fazem jús. Perguntado ainda se o declarante já foi

-9-
M. Gonçalves

11
C. A. M.

anteriormente acusado de algum crime, si já respondeu processo, ao que respondeu que jamais esteve perante autoridade alguma, para queixar-se ou responder qualquer queixa. Nada mais lhe sendo perguntado, nem respondido, mandou o Senhor Delegado Auxiliar encerrar este auto que, lido e achado conforme, assina com o acusado e as testemunhas Nicolau da Costa e José Alves da Rocha, residentes neste município e nesta cidade e que assistiram a leitura do mesmo, em presença do indiciado José Cristino da Silva. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi.

João Cristino da Silva
Nicolau da Costa
José Alves da Rocha
Manoel Praxedes Gonçalves

11
C. A. M.

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado Auxiliar, do que constar havendo este termo.

Porto Velho, 24 de Junho de 1944
Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

Cb:

Proceda-se a identificação do acusado José Cristino da Silva, juntamente com a este o bolotário nº 2.100 (C. A. M. sin.). Porto Velho, 24/6/44

11
C. A. M.

Data

Nesta data me foram entregues estes autos com o despacho nestro.

Porto-velho, 24 de junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

Junta

Nesta data, faço junta a estes autos, o Boleim individual que a diante se vê.

Porto-velho, 24 junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

10
N. Gonçalves

12

DELEGACIA POLICIAL AUXILIAR

Boletim Individual N.º 12

Comarca de PORTO VELHO

Termo de PORTO VELHO

I — Quanto ao réu

Nome JOSÉ CRISTINO DA SILVA Alcunha //////////
 Filho legítimo de Antonio Torquato da Silva e de Maria das Dôres da Silva
Legítimo, ilegítimo ou legitimado
 Sexo masculino Idade 32 anos Ano do nascimento 1912 Estado civil casado Nacionalidade brasileira
 Naturalidade Paraíba do Norte Instrução primária Profissão Assistente da Guarda Territorial
 Religião ou culto catolico Residência Porto Velho- Vila Operaria Dr. ERSE.
 Côr morena Tem filhos? SIM Quantos? cinco São legítimos, ilegítimos ou legitimados? legitimos
 Iniciado o processo em 23/6/44 por infração prevista no artigo 129 Identificado em 24/6/944 Preso? Não
Em flagrante ou preventivamente?
 em / / Recolhido / / Solto em / /
 Declamar a prisão onde foi recolhido
 virtude de fiança no valor de / /

O Delegado,

II — Quanto ao processo

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquerito foram arquivados em / / pelo seguinte motivo AÇÃO PENAL — Iniciada em / / por infração prevista no artigo

PRONUNCIA — Foi pronunciado, em data de / / como incurso nas penas do artigo / / IMPRONUNCIA — Foi impronunciado em data de / /

ABSOLVIÇÃO «in limine» — Foi absolvido em data de / / PRISÃO — Em data de / / FIANÇA — Foi concedida em data de / / JULGAMENTO NA

1.ª INSTANCIA — Do Juiz singular, em data de / / Do Tribunal do Juri, em data de / / ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de / /

MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO / /

CONDENAÇÃO — Em data de / / foi condenado a / / PRESO em / / por ter sido condenado e RECOLHIDO a / /

Declarar a natureza do estabelecimento
 SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de / / foi / / pelo / /
Concedida ou negada Juiz ou Tribunal

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive) — Em data de / / foi decretada a extinção da punibilidade, por / /

Declarar o motivo, perdão, perempção, prescrição, etc.
 RECURSOS — Em data de / / foi interposto o recurso de / / Declarar a natureza da espécie do recurso da / / Em data de / / Decisão recorrida

o julgamento da 1.ª instancia foi / / para / / Confirmado ou reformado

Condenar, absolver ou decretar a extinção da punibilidade
 MEDIDA DE SEGURANÇA — Foi aplicada? / / Qual a sua natureza? / /

HABEAS-CORPUS — Em data de / / foi / / pelo / / O RÉU ESTÁ FORAGIDO? / /
Concedido, prejudicado ou denegado Juiz ou Tribunal

OBSERVAÇÕES / /

Data / / O Escrivão / /

(Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva, será destacada e remetida: No Distrito Federal, ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados e nos Territórios aos respectivos órgãos centrais de estatística).

-11-
M. Gonçalves

13
C. F. F. F.

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos
ao senhor Delegado Auxiliar

Porto-Velho, 24 de Junho de 1944
Manoel Tracedes Gonçalves
Escrivão

Clk.

Intime-se as testemunhas nomeadas
pela Juizaria, nos seus endereços de
Sr. Joana Margina de Sousa, Hilson
Lopes, Francisca Corr, Teresina
Galilha e Clotilde Dias, aqui se
foi comparecer a esta Delegacia
hoje, as 16 horas, para dar a sua
versão dos fatos depoimentos.

Porto-Velho, 24/6/1944



Data

Nesta data me foram entregues estes
autos com o despacho supra, e para constar
lauro este termo.

Porto-Velho, 24 Junho de 1944
Manoel Tracedes Gonçalves
Escrivão

7
Certidas
Certifico que intimei nesta cidade
a Hilda Lopes, Joana Marques de Souza,
Militar Dias, Zulmira Gadêlha e Fran-
cisca Eron, por todo o conteúdo do
despacho retro. Da fé.

Porto velho, 24 de Junho de 1944
Manoel Tracedes Gonçalves
Escrivão

12
M. Gonçalves

1/2
C. C. C.

TERMO DE ASSENTADA

AOS vinte quatro dias do mez de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, presente o Delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrivão, adiante assinado, presentes as testemunhas presentes, cujas serão adiante nomeadas e e qualificadas, passou a autoridade a inquiril-as como abaixo se segue.

E, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão o escrevi.

Manoel Praxedes Gonçalves

ESCRIVÃO.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

JOANA MARQUES DE SOUSA, brasileira, solteira, com vinte trez anos de idade, lavadeira, natuarl do Estado do Pará, residente nesta cidade, onde exerce a sua atividade, a' Vila Operaria DR.ERSE, não sabendo ler, nem escrever. Aos costumes disse nada. Prestando o compromisso legal e inquerida sobre o fato de que trata este inquerito, disse: que no dia vinte dois do corrente mez, as dez e meia horas, mais ou menos, encontrava-se a depoente na residencia da queixósa Maria das Neves Araujo, de quem é visinha, quando esta regressava da rua, e lhe comunicava que, ao passar na rua, proximo a sua residencia, foi surpreendida com insuktos que lhe eram dirigidos por parte da espôsa do Acusado, Senhor José Cristino da Silva, cujos insultos e pilherias aqueixosa respoñdeu em termos comedidos; que, enquanto a queixósa narrava tal fato a' depoente, vê aproximar-se José Cristino da Silva, que demonstrando achar-se bastante irritado, começou a articular com a queixósa, tomando satisfação sobre o incidente que se verificou com a sua espôsa, ao mesmo tempo em que perguntava pelo marido da queixósa, afim de com ele tomar providencias que julgava indispensavel; que a discussão foi se acalorando, quando a depoente viu

Jose' Cristino avançar contra Maria das Neves, subjugando-a, e a sôcos, leva-la a parêde, maltratando-a, enquanto a depoente isso observava, pois temia ser tambem agredida, dada a furua do agressor; que este deitou a queixôsa por terra, diversas vêzes, sempre com superioridade de fôrça, chegando a produzir ferimentos diversos, no joêlho e na testa; que imediatamente ao fato, o acusado deixou a sua vitima, sahindo porta a fóra, sempre falando, furiôso. E mais não disse. Lido e chado conforme, assina a autoridade, assinando a rôgo da depoente, que não sabe escrever, o Senhor José Ribamar Brahdão, maior, capaz, residente nesta cidade. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrevão, o escrevi.

José Ribamar Brahdão
Manoel Praxedes Gonçalves

SEGUNDA TESTEMUNHA

HILDA LÓPES, brasileira, com vinte trez anos de idade, casada, natural deste Territorio, lides domesticas, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquerida sobre o fato de que trata este inquerito, disse: que na manhã de vinte dois do corrente mes, ant'hontem, mais ou menos dez e meia horas, encontrava-se a depoente em sua casa, que é visinha a de Maria das Neves Araujo, precisou chegar até ali, afim de falar com Joana Marques de Sousa, que ali se encontrava; que ali chegando, efetivamente encontrou Joana, que ouvia de Maria das Neves, uma exposição do fato que acabava deocorrer, entre a sua pessoa e a espôsa de José Cristino da Silva, Dona Dolôres Erse da Silva, que segundo expunha a quixôsa, ao passar na rua proxima, foi insultada por aquela, trocando palavras; que, enquanto a depoente ouvia da queixôsa essa exposição, chegava a janêla da casa, o acusado José Cristino da Silva, que visivelmente irritado, procurou logo entrar em discussão com Maria das Néves, de quem pedia explicação, porque ha-

-13-
M. Gonçalves

15
C. A. Silva

havia trocado palavras com a sua espôsa, ao que a queixôsa procurava justificar-se; que no calor da discussão, José Cristino, cada vez mais irritado, disse que a sua espôsa não era para trocar-se com Maria das Neves, que ele Cristino reputava de uma púta, galinha e outros nomes, ao que a queixôsa repeliu, dizendo que, si ela Maria das Neves, era isso, a mulher de Cristino também o era; que logo depois José Cristino da Silva, lançou-se sobre Maria das Neves, dando-lhe duas quedas, murros e impurrões; que, a depoente nesse interim, vendo-se amedrontada de tudo aquilo que muito lhe surpreendeu, retirou-se para sua residencia, observando que José Cristino sahiu logo depois, retirando-se para a garage em frente, onde trabalha; que a noite, a depoente regressou a casa de sua vizinha, a vitima, encontrando-a deitada, prostrada, com ferimentos e contusões pelo corpo. E mais não disse. Lido e achado conforme, assina a autoridade e a depoente. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi.

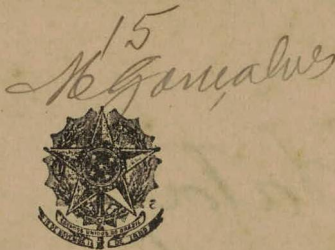
Joazim Azeiteiro
Hilda Lopes da Silva
Manoel Praxedes Gonçalves

TERCEIRA TESTEMUNHA

MILITÃO DIAS, brasileiro, de cinquenta e um anos de idade, casado casado, natural do Estado do Maranhão, funcionario federal, residente nesta cidade, onde exerce a sua atividade, sabendo assinar o nome. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida sobre o fato de que trata este inquerito, respondeu: que na manhã do dia vinte dois do corrente mez, vinha o depoente proximo a garage da Estrada de Ferro, quando ali alcançou a Maria das Neves Araujo, que vinha do posto de Saude Publica, quando, ao defrontar a casa do Senhor Mélo, empregado no almoxarifado, observou que Dona Maria Dolôres Erse da Silva, espôsa de José Cristino da Silva, estava no passeio da casa do referido Mélo, acompanhada de mais duas Senhoras, notando-se que a mesma fazia gestos que demonstravam que estava dirigindo-se a Maria das Neves; que nesse interim, Dona Maria Dolôres,

falando de maneira mais compreensível e mais alto, disse a Maria das Neves: " ele não está ahi, semvergonha", palavras dirigidas, quando a queixósa olhava para a Garage, onde trabalha José Cristino; que nesse momento, a queixósa dirige-se para o depoente, aquem chama a atenção, como que para testemunhar que estava sendo insultada, e a maneira como estava se portando; tendo Dona Dolores repetido com mais veemencia, ao que Maria das Neves Araujo respondeu, para diser -lhe que não estava a procura de seu marido Jose' Cristino, pois tinha marido em casa, continuando Dona Maria Dolores a repetir que José Cristino não estava ali, chamando a Maria das Neves, de semvergonha; que Maria das Neves, então retrucou que, tinha marido, e que, caso Dona Maria Dolres quizesse homem, que ela poderia ceder o seu; que logo depois Maria das Neves penetrou na sua casa, tendo o declarante se encontrado com ela, momentos depois, quando a queixósa entrava na residencia do Senhor Governador Aluizio Ferreira, em trages andrajósos, rasgada, pedindo providencias, pois havia sido agredida em sua casa, por José Cristino da Silva. E mais não disse. Lido e achado conforme, assinam a autoridade e o depoente. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrevão, o escrevi.

Longuini Cassin Ribeiro
Militão Dias
Manoel Praxedes Gonçalves



17
C. A. Pinto

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

RELATORIO.

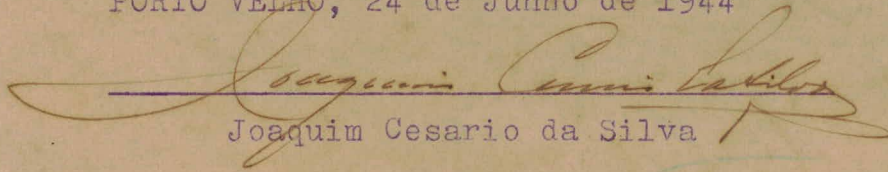
Esta Delegacia recebeu a queixa verbal por parte de MARIA DAS NEVES ARAUJO, acusando a JOSE CRISTINO DA SILVA, de que este lhe agredira, na sua ~~prop~~pria residencia, onde penetrara as dez e meia horas do dia vinte dois do corrente mez, esbofeteando-a, produzindo-lhe ferimentos e contusões no corpo.

Pela portaria de fls. 2, foi determinado e aberto o inquerito policial, ouvindo-se a ofendida, o acusado, tendo-se procedido ao exame de corpo de delito, cujo laudo constatou: contusões e escoriações varias. O acusado não negou o fato, e, cinco testemunhas ouvidas, foram unanimes em afirmar que Maria das Neves Araujo foi vitima da agressão, sendo que, duas delas, a primeira e a segunda, assistiram ao ato da agressão, não tendo podido evita-la.

Deante do que ficou apurado, não ha a menor duvida de que José Cristino da Silva cometeu o crime previsto no artigo 129 do Codigo Penal.

Remêta-se o presente inquerito ao Juizo de Direito desta Comarca, para os devidos e legais efeitos.

PORTO VELHO, 24 de Junho de 1944


Joaquim Cesario da Silva

Delegado Auxiliar



Data

Vista data me foram entregues estes
autos pelo senhor Delegado Auxiliar.

Porto-velho, 24 de Junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

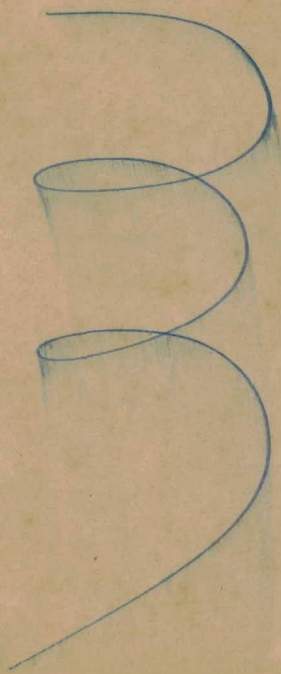
Remessa

Vista data faço remessa destes
autos ao Meritíssimo Juiz de Direito
desta Comarca

Porto-velho, 24 de Junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves
Escrivão

Remetidos.



- 14 -
M. Gonçalves

16
C. A. A.

QUARTA TESTEMUNHA

FRANCISCA ERON, brasileira, com trinta e nove anos de idade, casada, natural do Estado de Mato Grosso, lides domesticas, residente nesta cidade, na Vila Operaria DR; ERSE, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal e inquerida sobre o fato constante deste inquerito, disse: que no dia vinte dois do corrente mez, ant'hontem, as dez e meia horas, mais ou menos, a depoente, que é visinha de Maria das Neves Araujo, presenciou quando José Cristino da Silva penetrava na residencia da mesma, sahindo logo depois, muito exaltado, gesticulando, não tendo, entretanto, assistido a agressão de que lhe falam, mas, logo depois ouviu falar de que Maria das Neves tinha sido espancada por José Cristino da Silva; que viu quando a mesma partia em direção a casa do Senhor Major Aluizio Ferreira, e, ao que lhe informam, foi apresentar queixa junto a essa autoridade; que momentos depois ao regresso da mesma, a depoente compareceu a sua residencia, quando a queixósa lhe narrado de que fôra agredida por José Cristino da Silva, comentando que se fato se dera porque Maria das Neves havia sofrido injurias ou insultos por parte de Dona Maria Dolores Erse da Silva, espôsa de José Cristino, quando passava junto a essa, e que, em virtude disso, foi que o acusado viéra agredi-la em sua residencia. E mais não disse. Lido e achado conforme, assinam a autoridade e a depoente. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi.

Ingeniero Cesar L. Silva
Francisca Eron
Manoel Praxedes Gonçalves

Amo

QUINTA TESTEMUNHA

ZULMIRA GADÊLHA, brasileira, com quarenta e sete anos de idade, viuva, natural do Estado da Paraíba do Norte, costureira, residente nesta cidade, sabe ler e escrever. Aos costumes disse nada.

Prestado o compromisso legal e inquerida sobre o fato de que trata este inquerito, disse: que no dia vinte dois do corrente mez, mais ou menos dez e meia horas, a depoente, que é vizinha de Maria das Neves Araujo, estava em sua residencia, quando viu José Cristino da Silva, demonstrando estar exaltado, penetrou na residencia de Maria das Neves; que a depoente não querendo presenciar qualquer cena desagradavel, dado o seu estado de saude alterada, achou prudente retrair-se para o interior da sua casa; que momentos depois, teve noticia, por parte de Joana Marques de Sousa e Hilda Lopes, que José Cristino da Silva havia agredido a sua vizinha Maria Neves, maltratando-a; que somente hontem a declarante esteve em casa de Maria das Neves, que se encontrava acamada, queixando-se de ferimentos e contusões; que a ofendida foi quem lhe narrou o fato, dizendo-lhe que tinha havido uma discussão com a esposa de José Cristino, cuja lhe havia insultado, por esse motivo foi que este viéa em sua casa para agredir-la daquela maneira. E mais não disse. Lido e achado conforme, assinam a autoridade e a depoente. Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrevão, o escrevi.

Joanna Marques de Sousa
Leulmira Gadetka
Manoel Praxedes Gonçalves

Conclusão

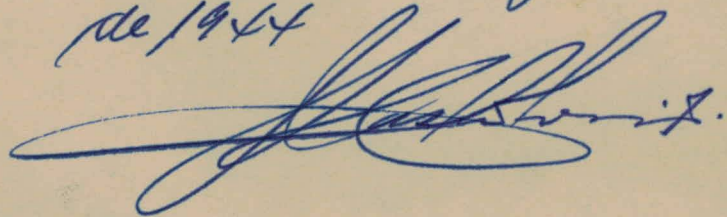
Nesta data faço estes autos conclusos
ao senhor Delegado Auxiliar

Forte-Velho, 24 de Junho de 1944

Manoel Praxedes Gonçalves

Escrivão

Ass:

18
Recebido hoje.
Baixe a Cartorio e
venha-me concluso
Porto Velho, 26 de junho
de 1944


Recebi

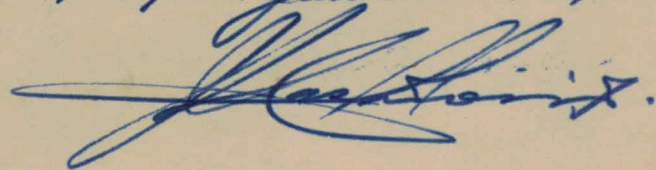
Nesta data supra recebi inter autor.
O Escrivo, O Autor.

Concluiu

Com suprida faço inter autor conclu-
sor ao el. el. fuz; do que lavo inter
termo.

O Escrivo, O Autor e
- O -

Vista ao Sr. Dr. Promotor Publico
Porto Velho, 27 de junho de 1944



Recebi

Nesta data supra recebi inter au-
tor; do que lavo inter termo.

O Escrivo
O Autor

Vis -

Recibido hoje.

Na data supra alio vista dexte

autor do p.p. Promotor Publico da
Camarã; do que lavro este termo.

O Escrivão

João de

- Vista -

Resolues hoje.

Em 27-6-944.

Carilho

Derdrion com a de-

mincia em separado.

Em 12-7-944.

Recebimento

Na data supra recebi este au-

tor.

O Escrivão, João de

Cartão

Cartão que, nesta data entre-
guei ao el. el. Juiz de Minis, o prece-
do inquerito acompanhado da denun-
cia.

Referido e entregue, deu-se
Voto Velho, 12 de julho de 1944
Cantor Carrião de Lita,
Escrivão.

19
C. A. A. A.

Certifico

Certifico que o presente inquerito me foi entregue, nesta data.

Referido é verdade; deu-se
Porto Velho, 14 de julho de 1914.
O Escrivo, C. A. A. A.

Concluiu

Por quinze dias de julho de
mil novecentos quarenta e quatro, faço
este auto conclusivo ao Il. Il. Juiz.

O Escrivo, C. A. A. A.
- On -

Recebo a denuncia de fls.,
- 2. Designo o dia 20 do corrente
te mês, às 9 horas, em Cartorio,
para ter lugar o interrogatorio.
Expeda-se mandado de citação
ao denunciado, e, notifique-se
o Ministerio Publico.

Porto Velho, 14 de julho de 1914.
C. A. A. A.

Recebi

Por data supra recebi este au-
tor.

O Escrivo, C. A. A. A.

Certifico

Certifico que, nesta data, escheci,

em cumprimento ao despacho n.º 1, e alaudu-
do de citação ao denunciado José. Cristiano
da Silva.

Deferido a pedido; deu-se.
Ouro Preto, 17 de julho de 1911.
Carlos Corrêa da Silva,
Escrivão.

Apudatos

Em decreto de 1.º de julho de 1911, a respeito
dos quarenta e quatro furos pulcros a serem
abertos no alaudado de citação, que abrange se

Escrivão, C. da Silva.

20
C. A. F. M.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor José da Silva Castanheiro, Juiz de
Direito da Comarca de Porto Velho, Capital/
do Território Federal do Guaporé, etc.

MANDO ao oficial de justiça deste Juízo, Sr. Darval Gadêlha, a quem será este apresentado, indo por mim assinado, que, em cumprimento ao mesmo, dirija-se, nesta cidade, à residência de JOSÉ CRISTINO DA SILVA, ou aonde fôr encontrado, e o intime para comparecer em cartório, no dia 20 do corrente mês, às 9 horas, afim de prestar o seu interrogatório, na forma da lei, no processo crime a que responde perante este Juízo, em que é Autora a Justiça Pública, como incuso nos artigos ns. 129 e 150, do Código Penal, pela agressão corporal violenta praticada na pessoa de Maria das Neves Araújo. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, aos dezessete dias do mês de Julho de mil novecentos quarenta e quatro. //

Eu, Guilherme da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevo.

José da Silva Castanheiro
Juiz de Direito

Ciuti
José Cristino da Silva

Certidão

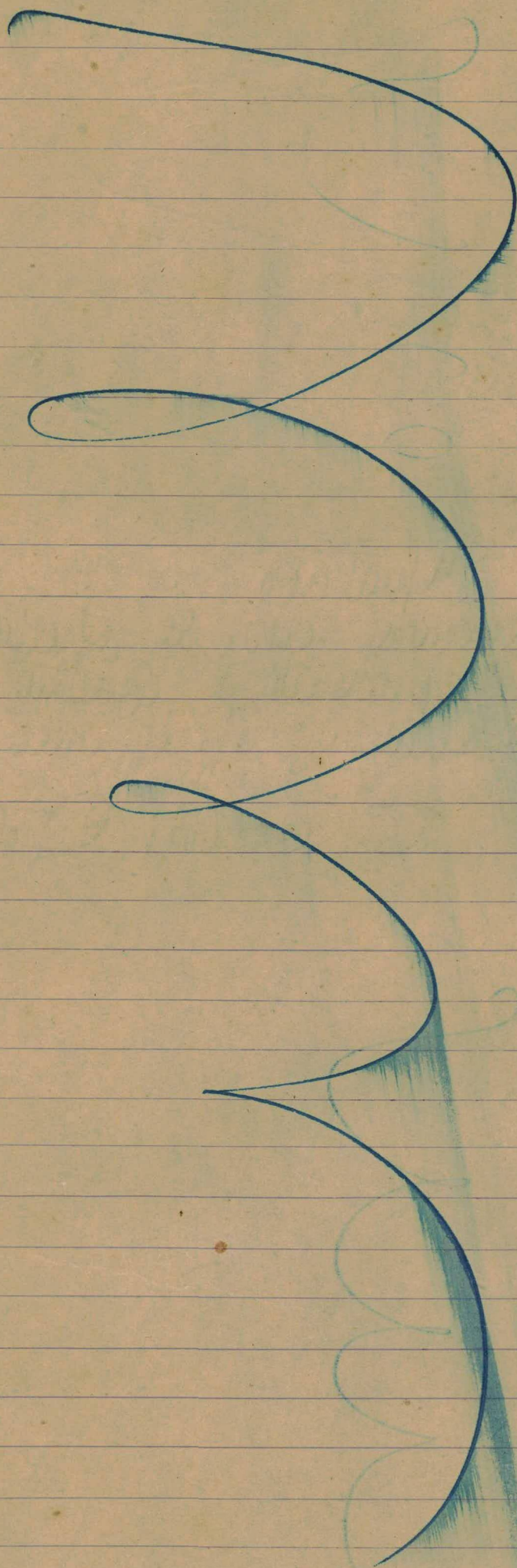
Certifico que em cumprimento do
presente mandado, me dirigi nesta
cidade à Garage da Estrada de Fer-
ro Madeira Mameré, e, ali, intervi
em sua própria pessoa o denuncia-
do José Cristiano da Silva, por todo o
conteúdo deste mandado que lhe p. e
declarou ficar bem ciente no mesmo.
O referido é verdade e dou fe, digis-
tendo posto o ciente neste mesmo
mandado.

O referido é verdade e dou fe.

Porto Velho, 18 de Julho de 1944

João da Silva
Oficial de Justiça.

21
C. J. Smith



4. Juntaba

Das dezessete dias de julho de
mil novecentos e quarenta e quatro, faço
juntaba da Caixa do officio, com o
seu se segue.

O Excmo. Sr. Cônego

22
C. J. Silva

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 73

Porto Velho, 19 de Julho de 1944

Snr. Comandante:

Estando o Sr. José Cristino da Silva, Assistente dessa Corporação, respondendo num processo crime que lhe está // sendo movido pela Justiça Pública desta Comarca, solicito a V. / Excia. as devidas providencias, para o seu comparecimento neste Juízo, amanhã, dia 20 do corrente mês, às 9 horas, afim de ser interrogado na forma da lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração,

Saúdo a V. Excia.


(José da Silva Castanheira)
Juiz de Direito.

ao Exmo. Sr. Milton Carvalho de Queiroz

D.D. Comandante da Guarda Territorial

N e s t a

Auto de interrogatório do denunciado
"João" Carlos da Silva.

Por vinte dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, capital do Território Federal do Gopari, às nove horas, pude presente a achava o Cxmo. Sr. Mr. "João" da Silva, Cartão nº 11.11.11, de Mr. de Mr. desta Capital, revestido das vestes e insignias do seu cargo, comigo escrevi o seguinte documento e assinado, presentes também os Srs. Srs. Mr. Carlos Alberto de Amorim, Promotor Público desta Comarca, e o Mr. Celso Rangel de Sá, advogado do denunciado, que nesta ocasião seiliu a respectiva procuração, requerendo que a mesma fosse lida por este, o que foi deferido, e eu escrevi também presente o denunciado "João" Carlos da Silva, deu-se início ao presente interrogatório, sendo observado ao denunciado que, muito em hora não se alongando a responder as perguntas que lhe foram feitas, o seu silêncio tornou-se repellido de sua própria defesa. Perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão e supor onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, respondeu chamá-lo "João" Carlos da Silva, natural de São Paulo, município de Santa Maria do

Salomon, Estado da Paraíba do Norte,
com família e duas avós de idade, filho de
Antonio Joaquim da Silva e de Anna
Clara das Flores da Silva, residente
na Vila Capital, Conselheiro da quarta
Territorial, exercendo a sua actividade
neste territorio, sabendo ler e escrever.
Culminando o denunciado da accusação
que se lhe é imputada neste proces-
so, passou a ser interrogado pela for-
ma seguinte: Primeiro - Perguntado como
estava ao tempo em que foi cometida a
infração e se tem noticia desta; respon-
deu que estava em São Paulo e que não
conhecia esta; Segundo - Perguntado
qual o motivo com que se apercebeu; res-
pondeu ignorar; Terceiro - Perguntado se
conhece a vítima e os testemunhos se in-
queridos ou por inquerir, e disse quan-
do, e se tem o que alegar contra elle;
respondeu que conhece a vítima e os tes-
temunhos se inqueridos ou por inquerir e os
que existam da denuncia de M., disse
que chegou a esta terra, e que, o que
tem a alegar contra elle, o seu depo-
sito e fôra por si, em tempo devido;
Quarto - Perguntado se conhece o in-
strumento com que foi praticada a
infração, ou qualquer dos objectos que
com ella se relaciona e se não rido
apreendido; respondeu que não ha-
ve instrumento algum; Quinto - Per-
guntado se verdadeira a imputação

que lhe é feita; respondem que não; que indo à casa da vítima perguntar pelo marido dela, esta o recebeu com gosto, perguntando ao denunciado o "que é que desparou com o marido dela", sendo o denunciado lhe respondido "que ela sabia o que era", tendo vindo então a vítima invertido contra o denunciado, que repellido - a a arse, disse, segurando pelos braços, ficando ela em grão deito de sua casa, retirando-se o denunciado, em seguida, para sua casa. Perguntado se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribui-la, se conhece a pessoa ou pessoas a que deve ser imputada a prática do crime, e quando se com ella esteve antes da prática da infracção ou depois d'ella; respondem que não tem motivos particulares a atribuir a imputação que lhe é feita e que não conhece pessoa ou pessoas a que atribua a prática do crime; Segundo: - perguntado se sabe de todos os denunciantes e promotores, que conduzam a elucidação dos antecedentes e circumstancias da infracção; respondem ignorar; Terço: - perguntado sobre sua vida pregressa, indicando se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o termo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu; respondem

que nunca foi prorro ou prorrogado; con-
vidado e denunciado, em conformidade do
parágrafo único do artigo antecedente
a indicar as provas da veracidade de suas
declarações, respondendo que o seu advogado,
em tempo oportuno e facultado por lei, o
foi por si. Como o denunciado, neste interro-
gatório, nunca mais dizesse, e nem lhe fôs-
se apresentado, deu-se o mesmo interroga-
tório por si só, que depois de ser lido
e achado conforme, foi assinado pelo
juiz, e pelo denunciado, rubricado pelo ex-
ercício, sem assinar também assinado pelo
Dr. Promotor Público e Advogado do denun-
ciado. Eu, Carlos Corrêa da Costa, escrevi,
que escrevi.

João da Silva Caspary.
José Antônio da Silva
Calisto J.
Attila de S. Pereira.

mutada
Com vinte dias de julho de mil novecen-
tos e quarenta e quatro faço mutada a estes
autos das procurações que estão se em.
Escrevo, Carlos e
- julho -



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Porto Velho, Território do Guaporé

TABELIÃO

CARLOS CORRÊA DA COSTA

1.º Traslado

Livro N. 34

Fls. 53

Procuração bastante que faz JOSÉ

CRISTINO DA SILVA

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos...vinte.(20)... dias do mês de...J.u.n.h.o.....do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e...(44)..... nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território do Guaporé, República dos E E. U U. do Brasil, perante mim Tabelião, comparece u, ...como Outorgante, em meu cartório, o senhor José Cristino da Silva, brasileiro, ca- sado, Assistente da Guarda Territorial, residente nesta cidade, ... reconhecido... como o... proprio de mim Tabelião e... pelas duas testemunhas abaixo assinadas, pessoas de capacidade juridica, de cuja identidade dou fé; e perante elas disse-me que, por este público Instru- mento, nomeava... e constituia... seu... bastante... Procurador... Ao Dr. Attila Sayol de Sá Peixoto, brasileiro, advogado, casado, residen- te nesta cidade, a quem outorga poderes com o fim especial de ale- gar e defender todo o seu direito e justiça na ação criminal que/ contra si move a Justiça Pública desta Comarca, por crime previsto no Código Penal, para o que conceda ao seu dito procurador amplos e gerais poderes, por mais especiais que sejam, podendo, por isso, praticar todos os poderes necessarios, como se dêles fizesse men- ção, inclusive o de transigir e substabelecer esta.

Assim o disse, do que dou fé e me pedi. n. este instrumento, que lhe li e,

achando conforme, aceit. ou e assina com os testemunhos Lucini. Sebas-

tião Pinheiro e João Pedro da Rocha, comerciantes, residentes //

nesta cidade. Eu, Carlos Correa da Costa, tabelião, que escrevi

e assino. Porto Velho, 20 de Junho de 1944. (aa) José Cristiano /

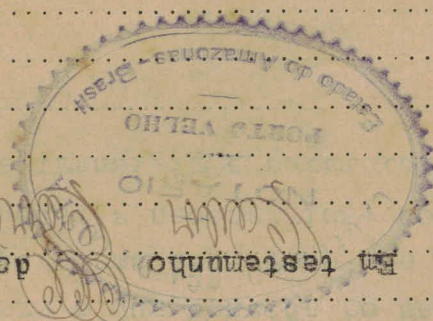
da Silva. - Lucini Sebastião Pinheiro e João Pedro da Rocha, se

los federais no valor de Cr\$ 20. Conforme o original. Preside

do na data retro e supra pela primeira vez. Eu, (aa) (aa) (aa)

co e ramo. tabelião, que datilografarei, dato e assi no em publi-

Em testemunho da verdade.



26 2/3
Cota

Concluint

Com vinte dias de julho de mil
novecentos quarenta e quatro, dia, faz
estes autos concluintes no el. el. Juiz.
O Escrivo, Cota e
- On -

Vista ao Advogado do denunciado,
na forma do art. 395, do Cod. de Proc.
Cual.

Ponto Techo, 20 de julho de 1944
[Signature]

Reclamante

Via data supra reclari estes autos.
O Escrivo, Cota.

Vista

Com requisição e uma vez mais data su-
pra para a vista destes autos ao Adv. Cati-
la Supel de São Vicente, advogado do denun-
ciado.

O Escrivo, Cota e
Vista

24 25
C. J. M.

Pelo denunciado JOSÉ CRISTINO DA SILVA

Meritíssimo Julgador:

Sem necessidade de maiores investigações, deve a denúncia ser julgada, in limine, improcedente em todos os seus termos. O inquérito policial, peça de informação à denúncia de fls. 2, não tem elementos para se concluir que fôra o denunciado o A. do crime que se lhe imputa, nem o auto de corpo de delito oferece prova da materialidade do mesmo delito.

O auto de corpo de delito, peça essencial nos processos desta natureza, além de não ter sido julgado por sentença pela autoridade policial, afim de produzir efeitos legais, é imprestável sob o ponto de vista técnico ou médico-legal. As conclusões dos snrs. peritos estão desacompanhadas das razões de convicção que levaram os mesmos àquelas conclusões.

Os Tribunais do País, em fundamentados arestos, vêm decidindo que nenhum valor tem a perícia quando, os peritos, antes das conclusões, não descrevem o estado geral do examinando, a natureza de cada uma das lesões, nem as razões de convicção que levaram os peritos às conclusões oferecidas. Assim, o denunciado reputa de imprestável o auto de fls. 8 e verso, pelo que, não existe no processo, nenhuma prova de materialidade do delito imputado ao denunciado.

As testemunhas, na sua totalidade narrando fatos por ouvir dizer, não têm isenção de ânimo suficiente para depôr com imparcialidade. São pessoas desafetas do denunciado, amigas íntimas da suposta ofendida, e, a serem verdadeiras as suas declarações, corroboram a convicção de que se tratam de pessoas desocupadas, habituadas ao diz-que-diz de rua e conhecidas, na localidade, como insufladoras de ódios e a mexericos de toda sorte.

O interrogatório do denunciado, feito em Juízo, bem des-

descreve como se passaram os fatos que deram origem ao inquérito policial.

Em resumo, é o seguinte: o denunciado foi informado pela sua esposa de ter sido esta injuriada pela suposta ofendida. Sabedor disto foi ter à casa de Maria das Neves Araujo, afim de ter um entendimento com o marido desta. Ao chegar à soleira da porta, foi recebido pela suposta ofendida com insultos e gritos. O denunciado respondeu aos mesmos, dizendo ter ido ali procurar o marido de Maria das Neves Araujo, não desejando entendimento com a mesma. A ofendida, muito exaltada, renovou os insultos feitos à esposa do denunciado e tentou agredir o mesmo. O denunciado, segurando a ofendida pelos braços, pediu que se acalmasse, pois o denunciado não desejava vêr-se envolvido em um escandalo, tal como estava querendo a ofendida. Nisto o denunciado, conseguindo desvencilhar-se de Maria, retirou-se da porta da casa e recolheu-se à sua residência.

Nada mais se passou entre o denunciado e a suposta ofendida.

Isto posto, espera o denunciado que se decrete a improcedência da denúncia, por ser de necessária e indefectivel

JUSTIÇA.

Apresenta abaixo o ról das testemunhas de defesa e pede juntada dos documentos que esta acompanham.

Pôrto Velho,

22 de Julho de 1944.
Attila de S. Peixoto.

Ról de testemunhas:

- 1 - Alexandrino Oliveira;
- 2 - Luiz Augusto Soares de Costa;
- 3 - Domingos Lopes; ferroviários,

residentes nesta Capital. Data ut supra.

Attila de S. Peixoto.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ

Porto Velho, 13 de Julho de 1944

Doc. 1
28
C. A. F. S.

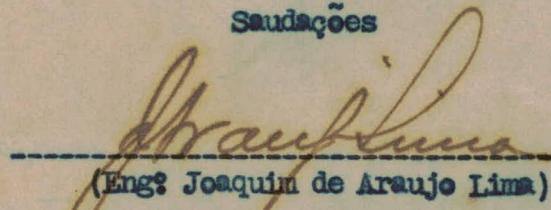
Sr. José Cristino da Silva:

Atendendo a sua solicitação, declaro que constam de sua ficha de ferroviário os seguintes dados:

"Admitido a 22 de dezembro de 1939 como 3º escriturário da 4a. Divisão;
Promovido a 2º escriturário no dia 1º de julho de 1940;
Promovido a Mestre de Linha de 2a. classe no dia 1º de junho de 1941;
Transferido por Portaria nº 15 de 18/3/43 da categoria de Mestre de Linha de 2a. classe para a de Encarregado da Secção de Máquinas Rodoviárias;
Solicitou demissão dos serviços da Ferrovia no dia 1/4/44."

Durante o tempo em que esteve V.Sa. trabalhando para a Madeira-Mamoré, revelou-se sempre um funcionário disciplinado e cumpridor de ordens, sendo nesse particular digna de relevo a sua dedicação ao serviço.

Saudações



(Engº Joaquim de Araujo Lima)

Diretor da E. de F. Madeira - Mamoré

Porto Velho, 13 de Julho de 1944

usado assim a firma e
assinatura relat. do Sr. J. J. de
Almeida de Taveira Lima, antigo

Porto-Velho,

13 de julho de 1944

Em test.º

Carla de Almeida

Admissão a 1.ª categoria no dia 1.º de julho de 1940;
Promovido a 2.ª categoria no dia 1.º de julho de 1941;
Promovido a Mestre de 1.ª classe no dia 1.º de
julho de 1941;
Transferido por Portaria
do Mestre de 1.ª classe de
da Seção de Manutenção
Solução das questões
1/4/44.



Durante o tempo em que esteve V. Sa. trabalhando para a
Medeira-Memoré, revelou-se sempre um funcionário disciplinado e cum-
pridor de ordens, sendo nesse particular digno de relevo a sua dedi-
cação ao serviço.

Saudações

Luiz de Almeida Lima

Director de E. de F. Medeira - Memoré

-29-
C. A. G. Doc. 2

Ilm^o Sr. Inspetor Luiz de Andrade, Encarregado dos Serviços de Rodovia Amazonas-Mato Grosso.

O abaixo assinado, ferroviário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, tendo necessidade, para fins de contagem de tempo na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários desta Estrada, o seu tempo de serviço prestado à Rodovia Amazonas-Mato Grosso, vem mui respeitosamente requerer a V.S. se digne mandar proceder à referida contagem e expedir-lhe o respectivo documento.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Porto Velho, 26 de Fevereiro de 1943
José Cristiano da Silva



Attestado
Attesto que o Sr. José Cristiano da Silva
serviu como empregado na Rodovia de Porto Velho
a Presidente Pimenta por espaço de doze meses
e dezesseis dias a contar do dia 1^o de Agosto de
1938, a 20 de Dezembro de 1939.

Porto Velho, 15 de Março de 1943

Mig. de Andrade

Enc. dos Serviços da referida Estrada.

2.000

Recebo recebido as seguintes
quantidades de: dois mil

Porto-Velho, 13 de fevereiro de 1944

Em test.º da verdade.

O Tabelião, Paulo Carrão da Silva



[A large, decorative blue wavy line is drawn across the lower half of the page.]

20 28
C. A. da Silva Doc. 3

Exmo. Snr. Dr. Chefe da Segurança Pública do Território:

Para justos fins, JOSÉ CRISTINO DA SILVA, brasileiro, casado, Assistente da Guarda Territorial, residente nesta Capital ha mais de seis anos, vem requerer a V. Excia. se digne mandar atestar si o suplicante registra bons antecedentes na Polícia local.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

Pôrto velho,



12 de Julho de 1944
José Cristino da Silva

A Sr. Suly-... Auxiliar para atestar.

Em 12/7/44

At. S. Chf. e Sep. Publ. C.

A Sr. Encarregado para atestar.

Em 12/7/44

At. S. Chf. e Sep. Publ. C.

ATESTADO

Ate s-

Doc. 3

Atesto que no arquivo desta Delegacia, nada consta em
desabono a conduta do requerente JOSÉ CRISTINO DA SILVA.
Delegacia Auxiliar em PORTO VELHO, 12 de Julho de 1944

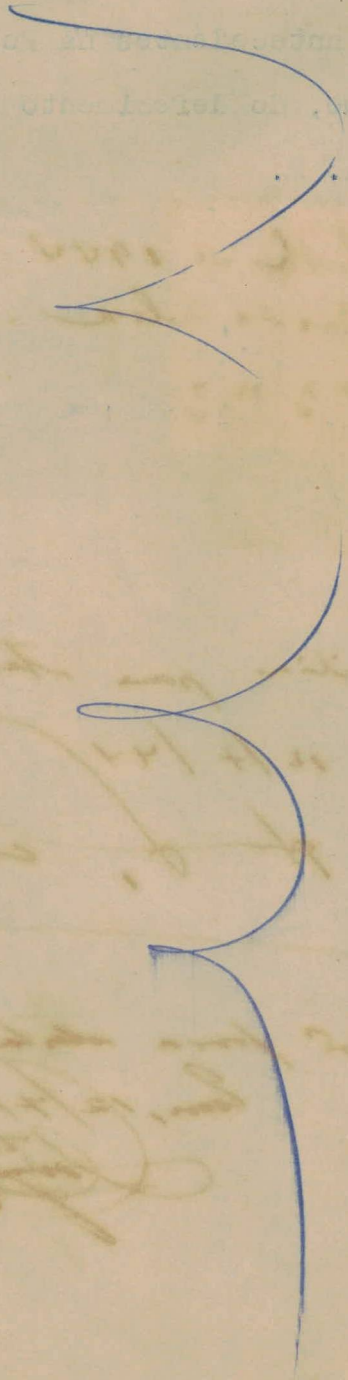
Mo. Manoel Provedes Gonçalves



ESCRIVÃO

VISTO.

[Signature]
Delegado Auxiliar



m
24
C. J. Silva
Doc. 4

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pôrto velho:

*Como pede. Ao Sm. Escrivão
para atender em termos.*

Pôrto velho, 12 de julho de 1944

Jose Cristino da Silva

Para justos fins, JOSÉ CRISTINO DA SILVA, brasileiro, casado, Assistente da Guarda Territorial, ha seis anos domicilia do e residente nesta Capital, vem requerer a V. Excia. se digne mandar que o Snr. Escrivão do Crime e Execuções Criminais fale à folha corrida do Suplicante, com ou sem culpa.

Termos em que, do deferimento

E. R. M.

Pôrto velho, 12 de julho de 1944

Jose Cristino da Silva



CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho supra, que revendo em cartório o livro "Ról dos Culpados", não consta o nome do requerente José Cristino da Silva, existindo, no entanto, contra o mesmo requerente, em cartório, um inquerito policial por lesões corporais praticadas em Maria das Neves Araujo, instaurado contra o referido peticionario.

O referido é verdade; dou fé.

POR_

Dir. 14

Porto Velho,



Julho de 1914
Cartão de Porto Velho,
Correios



ESCRIVÃO DO JUDICIAL

PORTO VELHO

ESTADO DO AMAZONAS - 30-10-14

1914

af

(32)

- 325 Doc. 5

Ilmo. Sr. 1º Coronel Delegado
de Polícia - Campina Grande.

Seu Senhor para certificar
que consta do arquivo.

Em 21-3-1938

A. Cel. J. Laurício
Deputado Provincial



O abaixo assignado, casado, Brasi-
leiro natural do Estado da Paraíba do
Norte, residente nesta cidade ha treis (3)
annos, para fins de directos, vem umi
respeitosamente solicitar de V.ª que se
digne attestar ao pe' deste se existe nos
archivos desta Delegacia de Polícia, algo
que desabone a sua conduta moral e
civica. Estes termos:

G. Deferimento

Campina Grande, 21 de Março de 1938

José Christino da Silva



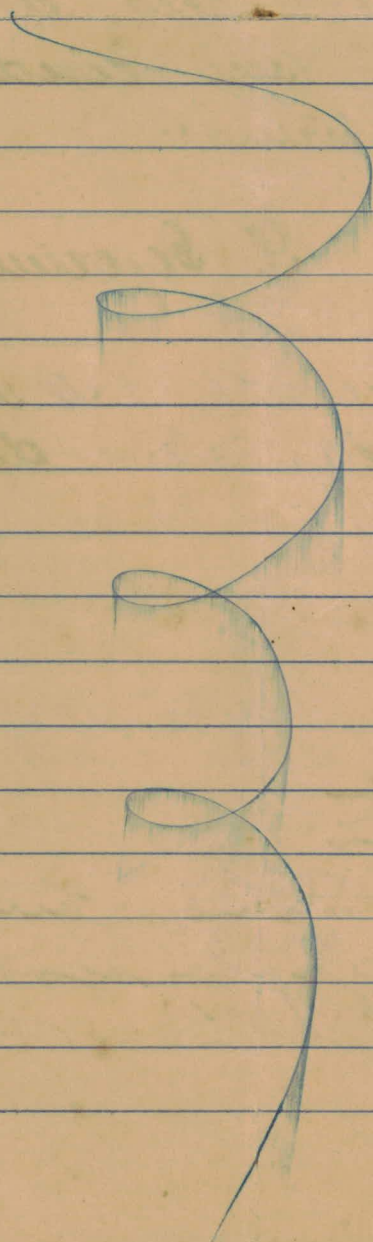
Certidão

Certifico que tendo buscado nos
archivos desta Delegacia nada encontrei
que desabone a conduta do requerente
e por motivo fiz este termo

Don. Sr. Eu Chas. ...
William ...
Campina Grande 21-3-938
Chas. ...

Reconheço as firmas ...
verdadeiras ...
Campina Grande 21-3-1938
Em testemunho ... da verdade
Tab. P. Publico

Arven ...



26/8/44

- 33 -

C. A. G. A.

Recebimento

Por vinte e quatro dias de julho de
mil novecentos e quarenta e quatro, recebi
do autor.

O Escrivô, C. A. G. A.

Conclusão

Por vinte e cinco dias de julho de
mil novecentos e quarenta e quatro, recebi
do autor conclusão do Il. Il. Juiz.

O Escrivô, C. A. G. A. e
- Cm -

Tendo decorrido trinta (30) dias, depois
do exame de corpo de delito de fls., proce-
du-se a novo exame de sanidade na vi-
tima. Nomeio peritos os Sm.^s Dr.^s Rubens
da Silveira Brito e Clinaco Borralho de
Macedo, designando o dia 29 do corrente
mês para ter lugar o exame, no hospital
S. José, às 9 horas. Intime-se os peritos
e notifique-se a vítima e o advogado
do denunciado. Ciente ao Ministério
Público.

Posto Velho, 26 de julho de 1944

J. A. G. A.

Recebimento

Na data supra recebi do autor.
O Escrivô, C. A. G. A.

Cartão

Cartão um, nesta data, fora de cartão.

rio, intimei ao Ilm. Rulmo de Almeida Brito
e Renato Olimaco Barbalho de Medeiros, por
tudo o conteúdo do despacho retro, o qual
ficaram cientes. Referido é verdade; deu-se.
São Paulo, 26 de julho de 1944.
Escrivão, C. A. Brito.

Relatório

Relatório que, nesta data, Jörn de Carlos,
intimei a vítima Maria dos Vinte Cruzes, por
tudo o conteúdo do despacho retro, declarando fi-
car ciente. Referido é verdade; deu-se.
São Paulo, 26 de julho de 1944.
Carlos Corrêa da Silva,
Escrivão.

Relatório

Relatório que, nesta data, Jörn de Carlos,
cintifiquem ao Dr. Celso Rangel de São Paulo,
advogado do denunciado por tudo o conteúdo do
despacho retro, declarando ficar ciente.

Referido é verdade; deu-se.
São Paulo, 26 de julho de 1944.
Carlos Corrêa da Silva,
Escrivão.

Relatório

Relatório que, nesta data, cintifiquem
ao Dr. Emanuel de Faria, por tudo o conteú-
do do despacho retro. Referido é verdade; deu-
se.

São Paulo, 26 de julho de 1944.
Carlos Corrêa da Silva.

forma: ao primeiro e segundo queritor respon-
deram que não; ao terceiro responderam que
sim. E por uma vez mais houve a trator, deu-
se por encerrado o presente termo de exame
de sanidade, que foi assinado pelo Sr. Dr. João
de Almeida, Perito, testemunhas, Dr. Promotor
Público, Advogado do denunciado e pelo pai-
ciente... eu, Carlos Correia da Silva, escrevo,
que escrevi a verdade.

João de Almeida
Dr. João de Almeida

Dr. Renato Olimaco Beralho de Medeiros.

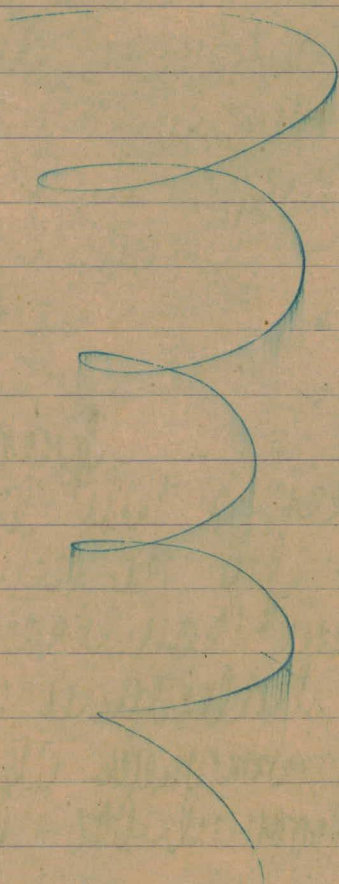
Josimar Funesano

Raymundo Farias de Mota

Carlos Almeida.

Attila Fayal de Almeida.

Heitor das Neves Araújo



Pen-

C. J. G. J. G.

Cancelado

Por Junta e um dia de julho de mil
novecentos e quarenta e quatro, faço conclu-
sor ao el. el. Juiz.

Escrivão, C. J. G. J. G.
- C. J. G. J. G.

Expeça-se mandado de citação
ao denunciado e notificação
às testemunhas, para o sumá-
rio de culpa que terá lugar
no dia 25 do mês corrente, às
11 horas, em Cartório. Ciente
ao Ministério Público e ao Adv-
ogado do denunciado.

Porto Velho, 2 de Agosto de
1944



Recebimento

Esta dita rubrica recebi este autor.
Escrivão, C. J. G. J. G.

Certifico

Certifico que, nesta data, em cumpro-
mento ao despacho supra, expedí o manda-
do de citação ao denunciado e notificação às
testemunhas. Suprido a verdade; deu-se.
Porto Velho, 2 de agosto de 1944.
Carlos Correa da Silva,
Escrivão.

Certifico - Certifico que, nesta data, cien-

Escrevi ao Sr. Promotor de Justiça, por todo o
conteúdo do despacho retro. Superior é verídico;
ou não.

Paulo Valle, 2 de agosto de 1944.
Carlos Corrêa da Silva,
Escrivão.

~~Escrevi ao Sr. Promotor de Justiça, por todo o
conteúdo do despacho retro. Superior é verídico;
ou não.~~
Paulo Valle, 2 de agosto de 1944.
Carlos Corrêa da Silva,
Escrivão.

Justiça

Por meio dos de agosto de
um momento qualquer e qualquer;
fazer justiça a estes autos do lau-
do de intimação, que certamente
se repete.

Escrivão, Paulo Valle.

36
C. G. Silva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

Território Federal do Guaporé

M A N D A D O de intimação

O Doutor José da Silva Castanheiro, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, etc.

M A N D O ao Oficial de Justiça dêste Juízo, Sr. Darval Gadelha, a quem será este apresentado, indo por mim assinado, que, em cumprimento ao mesmo, dirija-se, nesta cidade, á residência de JOSE CRISTINO DA SILVA, ou onde fôr encontrado, e o intime para comparecer em cartório, no dia 25 do corrente mês, ás nove horas, afin de se vêr processar pelo crime a que responde perante êste Juízo, bem assim, notifique as testemunhas Maria das Neves Araújo, Maria Dolores Erse da Silva (testemunhas informantes), e as testemunhas numerarias Joana / Marques de Souza, Hilda Lopes, Francisca Heron, Zulmira Gadelha, Vitoria Menezes, Militão Dias, e as testemunhas de defesa, Alexandrino Oliveira, Luiz Augusto Soares da Costa e Domingos Lopes, afin de darem // seus depoimentos no processo já referido. O que cumpra. Dado e passado aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé. Eu, Leandro Pereira da Silva, escrivão, que datilografiei.


José da Silva Castanheiro,
Juiz de Direito

Certidão

Certifico que, em cumprimento
do presente mandado, me dirigi, nesta
cidade, à casa do denunciado José
Christino da Silva, e bem assim,
das testemunhas Maria das
Neves Azevedo, Maria Dolores
Lopes da Silva, Joana Marques
de Sousa, Francisca Beron, Zul-
mira Gadelha, Maria Viteria
Ponte de Meneses e Militão Dias,
e ai sendo as intimei por todo
o conteúdo deste mesmo mandado,
que lhes li e declararam ficar
bem cientes, não intimando os balaios, por a não
ter encontrado. O referido é verdade; dou fé

Porto Velho, 8 de Agosto de 1944

Maural Gadelha
oficial de justiça

100. São Paulo, 23 de agosto de 1914.
Calor Carra da Pita,
Cerebro.

"Formo de compromisso"

Por vinte e quatro dias de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, capital do Território Federal do Gopore, em cartório, ai se deu lugar, onde presente se achava o Escrivão n.º 101 da Silva Caballero, al. al. juiz de direito desta Comarca, revestido das vertes e insígnias do seu cargo, depois orouvido este ante goveado e orouvido, conficou o melhor Rucini Sebastião Pinheiro, e declarou que tinha, por termos da notificação que lhe fora feita, lido o compromisso legal de Promotor Público ad hoc; e que pelo referido juizo al. al. juiz, prometteu cumprir bem e fielmente os deveres do referido cargo, sob as penas da lei. No que, como escrivão, lavrei este termo, no seu departamento, assinado, eu, Calor Carra da Pita, cerebro.

Jorge da Silva Caballero
Rucini Sebastião Pinheiro.

Calor

Concluido

Por vinte e quatro de agosto de mil
novecentos e quarenta e quatro, faço con-
cluido ao Il. Il. Juiz.

Escrevoo, C. A. G. e
- Cm -

O Sr. Escrivao de ciencia ao Sr.
Promotor Publico ad-hoc, do contendo
do despacho de fls. 35.

Pato Velho, 21 de Agosto de 1944
Assinatura

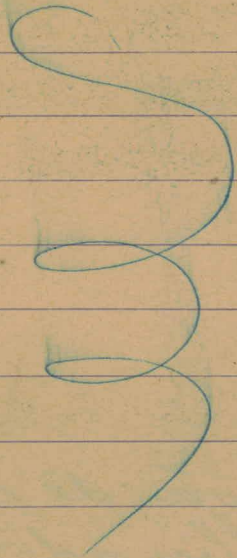
Recebimento

Na data supra recebi este auto.
Escrevoo, C. A. G. e

Concluido

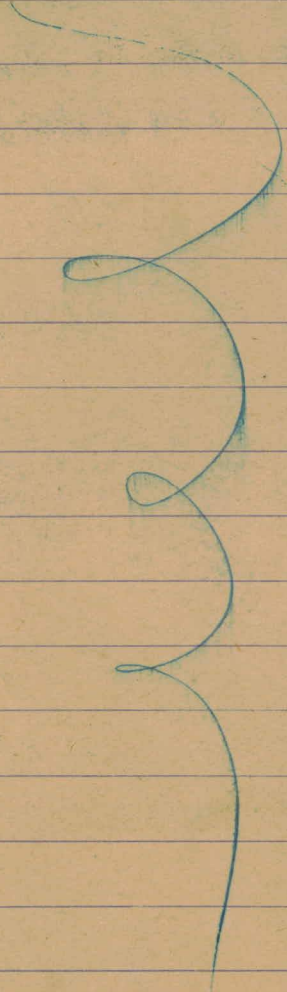
Declaro que, nesta data, certifiquei
ao Sr. Promotor Publico, ad-hoc, por livro
o contendo do despacho de fls. 35, decla-
rando ficar ciente. O referido e verdade; doe
dei.

Pato Velho, 21 de agosto de 1944.
Autor Correa da Silva,
Escrevoo.



Comprei vinte e quatro de agosto de
muito mais de quatro e quatro, fazer
fintada das copias dos officios, que o
se segue

Excmo, Sr. D. J. J. J.



309
C. C. P. M.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 94

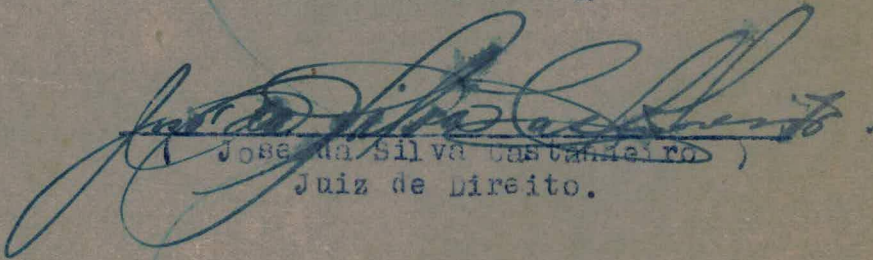
Porto Velho, 24 de Agosto de 1944

Snr. Comandante:

Estando o Sr. José Cristino da Silva, Assistente dessa Corporação, respondendo num processo crime que lhe está sendo movido pela Justiça Pública desta Comarca, solicito a V. Excia. as devidas providencias, para o seu comparecimento/ neste Juizo, amanhã, dia 25 do corrente mês, às 8 horas, afim de se ver processar, na forma da lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consi
deração,

Saúdo a V. Excia.


José da Silva Castanheira
Juiz de Direito.

Ao Exmo. Sr. Major Milton Carvalho de Queiroz
D.D. Comandante da Guarda Territorial

N e s t a.

140
CO. 96

JULGADO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 96

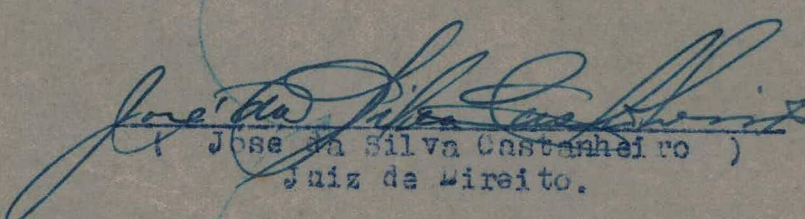
Porto Velho, 24 de Agosto de 1944

Snr. Diretor:

Solicito a V. Excia. para que sejam apresentados no Cartório Criminal desta Comarca, amanhã dia 25 do corrente, ^{os} às 8 horas, senhores Alexandrino de Oliveira, Luiz Augusto // Soares da Costa e Domingos Lopes, empregados da Estrada de // Ferro Madeira Mamoré, para deporem no processo crime a que // está respondendo perante este Juizo José Cristino da Silva.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração,

Saúdo a V. Excia.


(José da Silva Castanheira)
Juiz de Direito.

AO EXMO. SNR. DR. JOAQUIM DE ARAUJO LIMA

D.D. Diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

N e s t a.

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 97

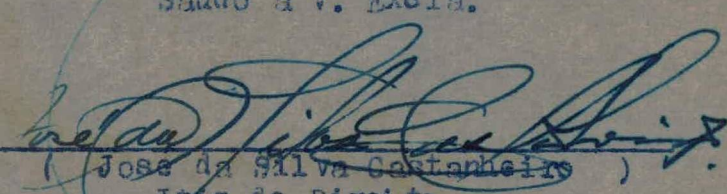
Porto Velho, 24 de agosto de 1944

Snr. Diretor:

Solicito a V. Excia. para que seja apresentado no Cartório Criminal desta Comarca, amanhã dia 25 do corrente, às 8 horas, o senhor Militão Dias, empregado dessa Repartição, para depor no processo crime nº que está respondendo perante / este Juizo José Cristino da Silva.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração,

Saúdo a V. Excia.


(José da Silva Castanheira)
Juiz de Direito.

Ao Exmo. Snr. Armino da Costa Rodrigues
D.D. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos de
Porto Velho

DIRETORIA REGIONAL DE PORTO VELHO

Em 24 de Agosto de 1944

ASSUNTO - Apresentação de funcionário

N e s t a

Respeitosas saudações

Pelo Diretor Regional

Ante a
Porto Alegre
1900

afundada

Por vinte e cinco dias de agosto de
um mil novecentos e quatro, faço
fundada a ilha entre dois pontos
e abertos um dia, que adiante se segue.

Exceção, C. G. L.

Eng. J. B. L.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital:

*N. A. à conclusão
Porto Velho, 25 de agosto de 1944
[Assinatura]*

D. Maria Dolores Erse da Silva vem requerer a V. Excia. se digne dispensa-la de comparecer para prestar declarações no processo criminal a que responde seu marido, José Cristiano da Silva, por isso que a suplicante necessita de absoluto repouso, segundo o atestado médico que vai junto.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Pôrto Velho, 25 de agosto de 1944

Maria Dolores Erse da Silva.



Estado de Saúde.

Hh
C. G. M.

Atesto que. Dr. Maria Dolores Brás da Silva,
esposa do Sr. José Martins da Silva, residente
em Porto Velho, está sob os cuidados
médicos, não podendo se locomover, para
qualquer parte, necessitando de repouso absoluto.

Porto Velho 28 de Ago. de 1944
Dr. Osvaldo Lima,



Presença ~~verdadeira~~ a firma
e assinatura do Dr. Osvaldo
Lima; sou eu;

Porto-Velho, 22 de agosto de 1944

Em test.º da verdade.

Saulo Carneiro da Silva



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital:

145
C. A. M.
N. A. à conclusão
Porto Velho, 25 de Agosto
de 1944
[Signature]

Maria Vitória Pontes de Menezes vem mui respei-
tosamente requerer a V. Excia. se digne dispensa-la de depôr como tes-
temunha, arrolada pelo representante da Justiça Pública no processo
que a mesma move contra José Cristino da Silva, por isso que, estando
doente, vê-se impossibilitada de comparecer à audiência para que foi
intimada.

Com o atestado médico junto,

P. e E. Deferimento.

Pôrto Velho,

Maria

25

de

Agosto de 1944

Maria Vitória Pontes de Menezes



146
C. C. Costa

Atesto que a Sra. Dona Maria Vitória Pontes de Menezes, sob os meus cuidados médicos, está no último período de gestação e / vê-se impossibilitada de fazer tarefas que lhe tolham o repouso ou a sujeitem à emoções fortes, tais como as de comparecimento à Juízo para depôr como testemunhas.

In fide gradus mea.



Pôrto Velho,



25 de agosto de 1944

Dr. @ Laurício de Faria

Reconheço verdadeira a firma
e assinatura supra; deu lei.

Porte-Velho, 25 de agosto de 1944

Em test.º [Signature] da verdade.

O Tabelião, Carlos Correia da Costa



174
C. A. G. M.

Concluiu
Nesta data rubrica, facho concluiu ao
al. al. facho.

O Excmo. Sr. C. A. G. M. e
al. al. facho. C. A. G. M. e
al. al. facho. C. A. G. M. e

Vista ao Sr. Promotor Publico ad-hoc
Porto Velho, 25 de Agosto de 1944
Luciano

Nesta
Nesta data rubrica, facho, facho, facho.
O Excmo. Sr. C. A. G. M. e

Vista
Em seguida, facho, facho, facho, facho, facho
ao Sr. Promotor Publico ad-hoc
Luciano
O Excmo. Sr. C. A. G. M. e

Estão de acordo, que sejam dispensados.
Porto Velho, 25 de Agosto de 1944
Luciano Sebastião Pinheiro
Promotor Publico Ad-hoc

Nesta
Nesta data rubrica, facho, facho, facho.
O Excmo. Sr. C. A. G. M. e

Concluiu
Nesta data rubrica, facho, facho, facho

De acôrdo com o parecer da Pro-
moteoria Publica, defiro os requê-
ritos.

Post to Father, 12500 129th St 06/24/94

Delebo

Qualifico que, visto chato,
no se abra o abridor.

Deel: van het
Veld, 25 de a.m.

148
C. A. Silva

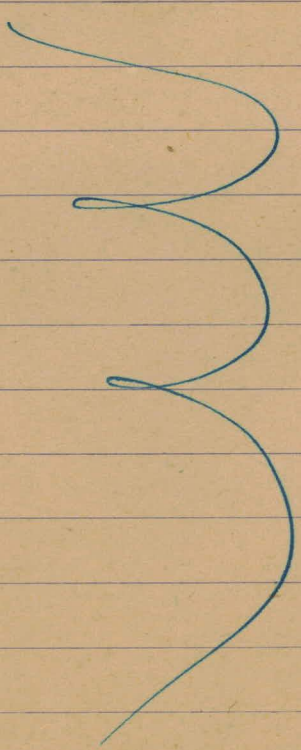
Maria Madalena Correia da Silva, por todo o
conteúdo do despacho retro, declarando fi-
car ciente.

Referido é verdade; deu-se.
Quito Velho, 25 de agosto de
1944.

Carlos Corrêa da Silva,
escrivão.

Culpa
Culpa que, nesta data, fora
de cartório, ciente que a testemunha
Maria Vitória Santos de Almeida, por todo
o conteúdo do despacho retro, declarando
ficar ciente.

Referido é verdade; deu-se.
Quito Velho, 25 de agosto de 1944.
Carlos Corrêa da Silva,
escrivão.



Correntada

Por vinte e cinco dias do mês de agosto de
neste movimento juramentado e armado, nesta
cidade de São Paulo, capital do Territo-
rio Federal do Gafopé, em cartório, os
moues luras, onde presente se achava o ~~excm.~~
Sr. Mr. José da Silva Carlanho, el. el. juiz
de direito desta capital, reuertido por verbor
e inscripções do seu cargo, como escrevendo
vivamente nomeado e assumido, presentes tam-
bem o Sr. Rucini Sebastião Fuchs, promou-
tor publico ad hoc e o senhor Celso Samuel
de Rui Teixeira, advogado do denunciado e o
denunciado e José Carlos da Silva, compa-
receram os testemunhas Maria das Neves
Orsini, e Joana Marques de Souza, Fran-
cisco "Rever", Zulmira Góes, Elitior
Nelis, Alexandre Oliveira, Luiz Cu-
mto Soares da Silva e nomeados Rubei,
tendo deitado de comparecer os testemunhas
Maria Plácida Cruz da Silva e Maria Vito-
ria Santos de Almeida, for houverem sido dis-
pensados, e "Hilda" Rubei, for estar ausente,
os quais prestaram seu depoimento ja-
la forma que vivente se segue; e fize,
porei com lora, lura eile termo. Eu, Celso
Carlos da Silva, escrevendo, que escrevi.

149
C. A. M.

Testemunha informante

Maria dos Novei Torcups, natural de Quarelaira, Estado da Paraíba, com trinta e seis annos de idade, casada, de profissão doméstica, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Exposto inquerida, disse, por questões declarou ser a ofendida pelas ações rasas praticadas e praticadas na sua pessoa por José Cristiano da Silva. Exposto inquerida sobre o conteúdo da denuncia de J. C. que lhe foi lida, respondeu: - que, na manhã de vinte e dois de Junho do corrente anno, o denunciado José Cristiano da Silva, filho de J. M. e Maria, appareceu, inesperadamente, na casa de residencia da deponente, que se encontrava na sala de visitas, e elle arremessando a panela do lado direito da casa da deponente que se situa a villa Esperanza Nr. Treze, branco direito, e ali o denunciado perpetrou a testemunha e ofendida, pelo seu marido tendo elle respondido que elle não se encontrava em casa; que, afora a resposta dada, o denunciado a insultou com palavras injuriosas, a que elle respondeu no mesmo dia, e, em seguida com insultos dirigidos a testemunha e ofendida, o denunciado disse que, "se o marido da testemunha Maria dos Novei Torcups não lhe disse uma palavra, ela daria", e neste interim o denunciado entrou impetuosamente na casa da deponente, aporreado-a pelo vertido, dando-lhe rocos, batelados e cuscos quedos vibrantes que

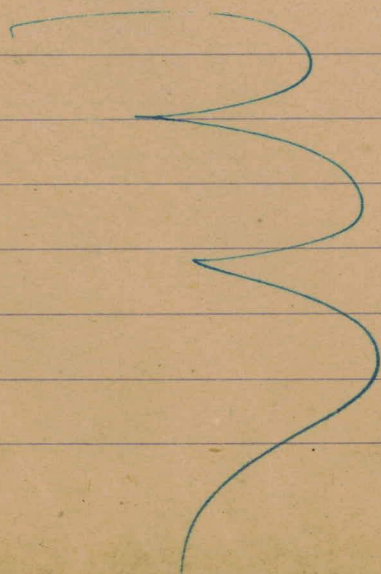
levavam a credida ao rôlo; que, após
a apressão, o denunciado retirava-se; que
a deponente, dada a apressão inesperada e
atendida pelos raios, Prefeitos e quem lhe
recebira, não lhe ocorreu queir por recor-
no, dada a violência da apressão, pois as
duas pessoas que estavam em sua casa,
no momento da apressão e, que eram
as suas vizinhas de nome Francisca Mar-
ques de Souza e Heilda Roper, corriam
para a rua, deixando a efêdida rabi-
ulha, simulando-se estar a prepararem
a apressão, em frente à casa da efên-
dida; que a deponente e efêdida, após
a apressão refriada, chegando num estroço
trabalho, que existe como finco da Câmara
de Ferro e Madeira de Madeira, lhe relatava a
apressão refriada, tendo a autoridade po-
licial tomado conhecimento do ocorrido com
a efêdida, e a submissão a exame de
corpo de delito, e a seguir prestou decla-
ração perante a mesma autoridade poli-
cial. Nada a palavra ao Sr. Promotor
Público et hoc não nada requereu. Nada
a palavra ao Advogado do denunciado, isto
requereu as perguntas à deponente e efêdi-
da, tiveram as respostas seguintes: que no
dia da apressão que refriava por parte
do denunciado, não tiveram discursos, digo
que, vindo a deponente do Port de São de São
Sepe, em caminho, no canto da rua
que dizem bráca, em frente à oficina
de conserto de automóveis da Madam

Cópia

clamore, e em frente à residência de João
 Albo, em frente ao Alvarado da ci-
 tado estrada, ali a porta, durante muito
 hora, em calçada, encoberta por um
 larim nobre. Terra de Silva, agora do
 denunciado, e que a de frente, ao passar
 por ela, disse, que a de frente ao passar
 por ali foi por ela insultada em um
 momento que parecia a sua digni-
 dade da de frente, como se ela fosse a
 que, a de frente, recusasse a sua ra-
 zão de ser insultado; que ignora o motivo
 que levou o denunciado ir à sua casa
 insultá-la e apressá-la; que o crime
 de corpo de delito, dado seu estado grave-
 zimo de saúde, em consequência da apressão
 sofrida e que não lhe permitia aban-
 dar o leito, foi feito, em dia seguinte,
 pelos médicos e autoridades competentes
 em sua própria residência. Nada a pa-
 laça ao denunciado até disse que entre-
 ta o depoimento, em parte por, ao seu
 modo de ver, não desprezar a verdade.
 E com a testemunha informante e abendi-
 da nada mais disse e que lhe foi
 se perguntado, deu-se por satisfeito o pre-
 sente depoimento, que depois de seu leito
 e achado conforme, vai assinado pelo
 juiz, testemunha, Promotor Público Gênes,
 Advogado do denunciado e por este. Eu, Ca-
 lor Pereira da Silva, escrevo, que escrevi.
 em tanto: O Advogado do denunciado re-
 quer que, em homenagem à data de hoje

em que se comemora o dia do Estado, na Avenida
de seu patrono - o Plaque de Cascios, houve
surpresa em audiência, com que as
pessoas presentes à audiência e as de-
clarantes poderiam tomar parte por parte
por militares que têm muito tempo, nesta
cidade, e que as declarantes, o denun-
ciado, promotor publico do local, e o re-
querente fossem julgados, em banca, por
recompensarem resposta - feita, feita
e não do corrente, a nome do rei, em
carlório com continuação do presente
sumário de culpa. Nada a palavra do Sr.
promotor publico do local, este concorre
com o requerido, o que foi deferido pelo
juiz, e, em ato seguinte, pelo promotor
ultrapassado requerido. Em, Carlos Curran
da Silva, escrevo, que escrevo.

João da Silva Caspary
Alvaro das Neves Araújo
Luciano Sebastião Pinheiro
Alfida Fayal de Sá Leitão.
João Antônio da Silva



Termo de arrolação

Por vinte e três dias do mês de junho de
um mil novecentos e quarenta e quatro, nesta
cidade de São Paulo, capital do Territorio
Federal do Gyparo, em cartorio, ai moro
luros, onde presente se achava o Escriv. Mr.
N.º 1.º da Silva, Sebastião, al. al. Jura de
N.º 1.º desta capital, reunidos dos verbos e in-
signias de seu cargo, comigo escrevo adi-
ante nomeado e arrolado, presentes também
o Mr. N.º 1.º Sebastião N.º 1.º, Promotor Ju-
stico do J.º e o Mr. N.º 1.º N.º 1.º de São
Paulo, advogado do denunciado e o denun-
ciado N.º 1.º N.º 1.º da Silva, comparece-
ram ai testemunhas N.º 1.º N.º 1.º de São
Paulo, Francisco N.º 1.º, N.º 1.º N.º 1.º,
N.º 1.º N.º 1.º, Alexandre N.º 1.º, N.º 1.º
Augusto Soares da Silva e N.º 1.º N.º 1.º,
tendo deiscido de comparecer ai testemunhas
claras N.º 1.º N.º 1.º da Silva e Clara N.º 1.º-
re N.º 1.º de N.º 1.º, por haarem sido
dispensadas, e N.º 1.º N.º 1.º, por estar
ausente, ai quai prestaram seus depoi-
mentos, pela forma que adiante se segue:
O que, para coular, laço ile termo.
Eu, Carlos Correa da Silva, escrivão, que
escrevi.

Primeira Fortuna da munição

Uma mulher de Santa, natural de Belém, Estado do Pará, com vinte e quatro anos de idade, solteira, de poucos bens, residente nesta cidade, não sabendo ler e escrever. Por costume, diz-se munda. Fortuna: conta que prometeu dizer a verdade de tudo quanto se quiser e lhe fosse perguntado. E sendo interrogada sobre o conteúdo da denúncia de fls. que lhe foi lida, respondeu: que, no dia vinte e dois de julho do corrente ano, pelas dez horas, mais ou menos, estava a depositar em casa de dona Maria dos Reis. Trouxe, em companhia de um filho menor daquella mulher, e meza occorrida regressou dona Maria dos Reis. Trouxe a sua casa, chorando e a depositante vindo-a ao choro, perguntou-lhe o que ella tinha, tudo respondeu que, no conto do outro quantinho e proximo a sua casa, e em frente a Garagem de Antonovier da Alameda da Imperatriz e a porta da casa do ex-sargento João de Deus, encontrara-se com dona Maria Malles. Corra da Silva, esposa do denunciado aqui presente, que a insultara, disse, que insultara dona Maria dos Reis. Trouxe dizendo-lhe: "vai passando aí, meu ungula", o que foi repetido por três vezes; que nos dois occorridos, encontrando-se perto do local o melhor amigo náo, dona Maria disse-lhe: "está vindo seu filho, como a mulher do frei Cristão está batendo pilaria?",

ao que o silitio lhe disse: "vós se incauode
 dona Maria"; que dona Maria plalores Er-
 re da Silva, diminuido-se de novo a dona Ma-
 ria dos Neves Corcups, elle dissera: "que
 o marido vós estava em Gorce", tendo
 dona Maria dos Neves Corcups, respondido
 "que vós precisava do marido dela, foi tula
 o seu marido"; que a deante, encontrando-se
 da casa de dona Maria dos Neves Corcups, quan-
 do elle lhe principiara a conta o que se ha-
 via passado com dona Maria plalores Er-
 re da Silva, nesse interim entrou dentro de
casa, dona Heilda Roper, que, como a de-
 ante, ouviam a narrativa ja descrita ja-
 la deante; que a deante saindo da casa
 de dona Maria dos Neves Corcups, ficou do la-
 do de fora, a janela, apoiada sobre a mes-
 ma, que, nesse occorrido, dona Maria dos
 Neves Corcups, que se encontrava dentro
 de sua casa e sentada proximo a janela,
 disse para a deante e para dona Heilda
 Roper: "la vem o frei Carlos"; que elle
 chegando na porta de dona Maria dos Neves
 Corcups, perguntou-lhe se o marido estava
 em casa, tendo respondido negativamente, e em
 seguida disse: "que o marido disse calvame
la por que se vós o disse, elle lhe daria uma
surra", e isto acompanhado de gestos que a
 deante fide, dada a immoralidade de que os
 silos vovos se repletam, logo de coto vós
 ouzo declina-los, tendo frei Carlos, após
 o insulto, entrado dentro de casa de dona
Maria dos Neves Corcups, aparrando-a logo

bracos, amarrando-a e a jogou ao solo por
cinco vezes, tendo ainda elle ahortado e
perseguido; que, depois Christino, depois outra
apressos, saiu de casa da apressada com
a mãe, e que da mãe ainda continuava
instigando-a, tendo, de novo, entrado em
casa de dona Maria dos Santos Campos,
tendo, mais uma vez, a apressado a mãe,
e perseguindo-lhe os vizinhos, ficando a
apressada quando em estado de morte;
que, em seguida a apressada apressos, dei-
xou a casa de sua mãe, saindo por
mão, dizendo-lhe que ella era uma mãe
vergonha e que dissesse ao seu marido;
que a apressada, saindo da casa, cha-
mava a atenção dos vizinhos para o esta-
do em que o seu apressos a deixara;
que, dona Maria dos Santos Campos, em
consequencia do apressos referida tinha
que se recolher ao leito, onde ficou por
vários dias, gravemente enferma e com
muita febre e o corpo doente, tendo a
depois elle prestado cuidados, en-
fermagem e serviços domesticos, e que ar-
ribou ao exame medico de corpo de delicto,
no dia immediato. Nada a palam com
promotor publico ad-hoc, nada requereu.
Nada a palam ao dr. Advogado do denuncia-
do, este requereu uma perguntal que teve
a seguinte resposta: que, depois a apressos
feito por dr. Christino na pessoa de dona
Maria dos Santos Campos, esta saindo de
casa, foi da porta, para os apressos

Cópia

mentor ao apertor pelo estado em que dei-
xeira, e tempo em seguida acrescentado a
sua, tornando assim que a testemunha igno-
ra, reprovando para sua casa as dese-
nho litor, mas eu mento. Nada a pala-
vem ao denunciado este direi contestar o de-
poimento da testemunha por este não se
provar a verdade. E como a testemunha
manter-se seu depoimento e nada mais
dizere nem lhe fôrre prejudicado, de-
se por fim o presente depoimento, que
depois de ser lido e achado em ordem,
vai assinado pelo el. el. juiz, por Alvaro
Ferreira Tronche, e nos do testemunha por
um rolador por um escrevente, promotor de
co. co-lhe, assinado do denunciado e pelo
denunciado. Eu, Carlos Cordeiro da Silva, es-
crevi.

Jose da Silva e Silva.

Luciano Sebastião Pinheiro

Attestado Fiscal de Si. Peixoto.

João Antônio de Silva

Segunda Testemunha numeraria

Francisco Horrell, natural de Guaya-
quil, desta Província, com mulher e
muitos filhos de idade, casada, de profissão
comerciante, residente nesta cidade, sabendo
do ser e escrever. Por estes termos devesse
da. Testemunha jurada que presenciou di-
zer a viúva de João Antonio de Almeida
e elle fôrse presenciado. E sendo interrogado
da sobre o conteúdo da denuncia de J. P. de
Almeida, respondeu: que, um dia, me
muito se recorda, do mês de Junho deste anno,
a testemunha que mora na Vila Espira-
ria nr. Cereia, um frei Cristiano da Silva,
o denunciado acima presente, autor em
carga de uma lavoura dos Padres Trapi-
stas, também residente na mesma Vila Espi-
raria, sabendo, muito bem, que a sua
aludida vizinha fôr apiedada pelo de-
nunciado presente; que a de facto, mes-
se dia da agressão sofrida pela sua
vizinha lavoura dos Padres Trapi-
stas, a vizinha ai muito fôr, encoberta a
de como e queiseando-se de obter em
consequência da agressão sofrida; que
a sua vizinha dizera que tivera novi-
do discurso entre frei Cristiano da Silva
e ella, antes de ser apiedada; que quan-
to á conduta moral do denunciado da Espi-
rida, nada sabe a respeito, e que também
sobre o caso nada sabe mais do que
a palavra do Sr. Francisco de Almeida, o Sr.

quanto melhor e lhe fosse conveniente.
Foi inquirida sobre o conteúdo da de-
nuncia de J. que lhe foi dada, respon-
dendo: - que em dia do mês de Junho do cor-
rente ano, não podendo precisar a data
exata, cerca de dez horas da manhã
e meia, estando a porta de sua casa
aberta, viu "Vila Esmeralda por Terceira", viu José
Cristiano da Silva; aqui presente, entrou
em casa de sua vizinha dona Maria
dos Anjos Corcusp, não tendo presenciado
a sua saída; que a seguinte manhã, no
mesmo dia, foi ali o hallarem dois jovens
jovens Marques de Sousa e dona Rêda
Rêda, que dona Maria dos Anjos Corcusp
foi acompanhada por José Cristiano da
Silva; que, no dia seguinte, foi a
casa de sua vizinha Maria dos Anjos
Corcusp, encontrando-a acamada; tendo
esta lhe dito que estava presa ao leito
em consequência da agressão sofrida;
que, a seguinte, quando ao comportamento
moral social, tendo da afecção com de
seu agressor, a seu modo de ver, é bom.
Nada a falou ao Sr. Promotor Público
ad-hoc, por elle nada foi requerido. Na-
da a falou ao Advogado do denuncia-
do, elle também nada requereu. Nada
a falou ao denunciado, elle declarou
que o seu advogado, em tempo oportu-
no, foi a devida apreciação do prome-
te deprimido. E como a testemunha não
poderia nem lhe fosse perguntado,

deu-se por findo o presente depoimento,
que depois de se ler e achado conforme,
foi assinado pelo Juiz, Testemunha, Ju-
gador Público do J. P., Advogado do denunciado,
e denunciado. Cu, Rector Curia de P. M. M.
criou, que assenti.

José da Silva Lacerda
 Aguiar Gadelha
 Luciano Sebastião Pinheiro
 Affonso de S. Pereira
 José Antônio de Silva

Quarta Testemunha numeraria

Militar Plator, natural de São Paulo de Jorru-
ga, Estado do Maranhão, com cinquenta e
dois annos de idade, casado, funcionario
publico federal, residente nesta cidade,
sabendo ler e escrever. Foi costume
dizer nada. Testemunha jurada que pro-
metteu dizer a verdade, disse, que expunha
dizer nada. Citer da testemunha prior
o juramento, pela ordem, pediu a palavra
o Advogado do denunciado e disse que
arrogia de supposição de parcialidade,
o depoimento da testemunha foi readm-

inimigo, estando de relações cortadas, foi
forn o denunciado ameaças de apressos
por parte da testemunha, com juramentos
no artigo Quarenta e Calorze (24) do
Código de Processo Penal. Nada a pa-
ssem a testemunha sobre os motivos por
que foi arquivada de surpresa de parciali-
dade, declarou que, não se consid-
era inimigo do denunciado, foi, este
com sua primeira esposa foram seus
inimigos e Francis Loureiro entre a
testemunha e o denunciado quaisquer
divergências, a não ser uma simples
interrupção que lhe fizera no dia
em que o denunciado apoderara dona
Clara dos Santos Cruzes, por que conti-
nuou na, disse, a filha apressos, sendo o
denunciado lhe respondeu pela respos-
ta fôrma: "eu sei não por que ele re-
sistiu minha mulher"; que a testi-
munha disse ao denunciado "que eu
meu marido" e que ele tinha visto
dona Clara plebora Cruz da Silva, in-
terior dona Clara dos Santos Cruzes,
estando, dona plebora Cruz da Silva, mes-
se momento, acompanhada de dona
Vitória Alves e uma outra mulhe-
ra que não conhece; que dona Clara
dos Santos Cruzes, por essa ocasião,
vinha andando, na frente da testi-
munha, pelo meio da rua, próximas
à Praça de Automoveis da cidade.
na clamor, e que dona Clara

por Nuno Trancs, olhando para a direita,
 nesse instante, dona Maria Nalores Corre
 da Silva lhe dizera: "ele não está aí
 sem vergonha", ao que a interlocu-
 tora respondeu o caso com o depeche,
 isto lhe dissera "que respirasse para sua
 cura, que conversasse da sua vida an-
 tãva. Encaminhada a contradição de pa-
 quicis e a resposta do testemunho o fim
 propriamente uma qualificação desta, como se
 supozes alibi, disse, desforçando-o para am-
 bo: testemunha jurada que prometters
 dizer a verdade de tudo quanto vultes e
 lhe fosse perguntado. E sendo inquiri-
 do sobre o conteúdo da denuncia de Sr.
 que elle foi lida, respondeu: - que no
 dia vinte e dois de julho do corrente ano, por
 volta das onze para as dez horas, vultes
 depeche saindo da casa do Sr. Elapio Qui-
 zio Ferreira, pelo portão que fica ao lado
 da Garage de Automoveis da Madeira Ma-
 more, que nesse momento passava em
 frente ao portão de onde vinha saindo o
 depeche, dona Maria dos Nunos Trancs,
 que vinha do Porto Aléico da Terça, e
 que o depeche acompanhava rumo da
 casa de dona Hilma Bepher, que, ao
 passarem em frente à Garage já men-
 cionada, dona Maria dos Nunos Trancs
 olhando para a direita, ouviu di-
 zer por dona Maria Nalores Corre da
 Silva as seguintes palavras dirigidas
 a dona Maria dos Nunos Trancs: "ele

nos está aí, sem vergonha", e que não ha-
ria ser Navei Coraup disquisido-reas de-
frente, testemunha o caso dos indies-
tos que recebera; que dona Maria dos
Navei Coraup respirava sem sua resi-
stencia; que o deponente, cego de puro
horror, resolveu que José Crislino da Sil-
va havia agredido dona Maria dos Na-
vei Coraup; que a seguir, encontrando
esta somente a vira. marçoda e bastan-
te maltratada, tendo ella dito que ha-
via sido agredida por José Crislino da Sil-
va, e que é uoluntario e sabido uerata
capitulo; quanto ao comportamento da
ofendida, ao seu modo de ver, é bom
como sempre costuma, nada sabendo de
curso algum que a fizesse desamparar
dessa causa. Nada a palavra sr. Navei-
tor velleto ad-hoc, nada requereu. Nada a
palavra do advogado do denunciado, elle decla-
rou que reafirmava e ratificava a contra-
dikta da testemunha. Nada a palavra do deen-
ciado, declarou affirmar o requerimento de
seu Advogado. Como a testemunha uoluntaria
dizesse que elle fosse perseguido, elle se
foi junto o prezente deponente que, de-
pois de ver isso e alguns confusões, vai
depoimento assinado seu. Carlos Perreira
da Silva, advogado da parte.

José da Silva e Silva
Advogado D. N.º 100

Luiz Sebastião Pinheiro

Attila de Si Peisoto.

José Crislino da Silva

José

João da Silva Castro
Alexandrina Oliveira
Luciano Sebastião Pinheiro
Artista de São Paulo
José Cristiano de Silva

lugar, não estava presente, porém, um Repor-
 tador sobre o presente trabalho, ou seja um
 Quinto Relator da Comissão de Ferro Nacio-
 nal de Trabalho, escreveu final, ali se deu
 vários comentários a respeito, através dos
 quais se dizia que a agressão prati-
 cada pelo denunciado na pessoa de dona
 Maria dos Neves Graça, tinha como
 origem os insultos provocados pela dona
 Maria dos Neves Graça, dirigidos à
 dona Maria Nalora Correia da Silva, es-
 fora do denunciado; que o depoente im-
 pedia de que expressões dona Maria Nalora
 Graça se servisse para insultar a espo-
 ra do denunciado, e muito menos os motivos
 que determinavam as provocações já refe-
 ridas, no entanto a provocação, pelo que
 se viu dizer, como era de esperar, revolta-
 ra os insultos recebidos, não valendo o
 local em que se deram os insultos, por-
 que não se recorda de ter referenciado a
 respeito; que, quanto à conduta do
 denunciado, além ser a melhor pessoa
 quer como elemento social, quer como fun-
 cionário público, e como chefe de
 família; que, quanto à conduta
 de Maria dos Neves Graça, a depen-
 dida, nada pôde dizer a respeito por-
 que a não conhece, e que nada mais
 tem a dizer sobre o presente caso.
 Nada a palavra ao Sr. Promotor Ju-
 rídico, o Sr. Dr. não nada requerer. Na-
 da a palavra ao Corregedor do denunciado

também nada requerer. Nada a pagar ao
denunciado até nada requerer. E como a
ordem nada mais dissera, nem lhe fo-
re perguntado, deu-se por findo o presente
depoimento, que depois de ser lido e achado
conforme, foi assinado pelo ll. ll. Juiz
ordinário, Juiz de Direito, o-lhe, João
gost do denunciado e denunciado. Teu, João
Carreira da Silva, escrevi, e assim.

João da Silva Caspary.
Juiz Augusto da Costa Soares
Juiz Sebastião Vinheiro
Appl. da P. M. S. M.
João Cristiano da Silva

Terceira ordem de deferimento.

Domínio Refor, natural de Riberão, Tortos
do Tucuruá, com brilha e quatro annos de
idade, casado, ferroviário, residente nesta ci-
dade, sabendo ler e escrever. Por certidão dis-
se nada. Terceira ordem de deferimento que prometteu
dizer a verdade de tudo quanto se lembrar
e lhe fosse perguntado. E sendo inculcada
sobre o conteúdo da denuncia de J. J. que lhe
foi lida, respondeu:- que, quando se deu
o fact que acabou de ouvir pela leitura da
denuncia, o depoente não se encontrava nesta
cidade, por que, como autorizada que é de
ordem de Ferro elaborei o mesmo, esta-

C. A. A.

ortura de vicarum, quando uma "litorina"
 para Quarta-linha; que no seu respeito,
 a esta cidade seria alguma comestivo a
 respeito, digo, seria o unico comestivo a
 respeito, e que e mais ou menos o respeito
 "que dona Maria dos Nove Tramp, presen-
 tiam-se numa das ruas do bairro Seia-
 ri, com dona Maria Malhada Corte da hil-
 va, haendo entre elas trocos de palavras,
 palavras essas que o deponente nao sabe
 quem fossem elas; que sobre a apres-
 tao que consta da denuncia, nada sabe
 a respeito; quanto a conduta moral
 de José (Cristino da Silva, acha ser boa,
 pois e bom chefe de familia e bom
 cidadão, e quanto a conduta de dona
 Maria dos Nove Tramp, nada pode di-
 zer por que nao a conhece. Nada de pala-
 vo ao sr. promotor publico o. h. e, ao advogado
 do denunciado, nada requerem. Nada de pala-
 vo ao denunciado, nada diz. E como a pre-
 senta nada mais diz sobre quem she filho pequi-
 ado, deu-se por feito o presente depoen-
 to, que depois de lido e achado conforme, foi
 devidamente arquivado. C. A. A. (Culor (Cristino da Silva,
 escrevo, como acima

José da Silva
 Luciano Sebastião Pinheiro
 Attila de S. Viçoso
 José Cristiano de Silva

Cartão

Cartão que, repleta data, em
loanca intineri os documentos que defu-
zaram neste numero a communicar em car-
torio, para serem de se retirar desta ca-
pita, dentro do prazo de um anno, do
que ficaram eixentes.

Referido e reterido;
Ora sei.

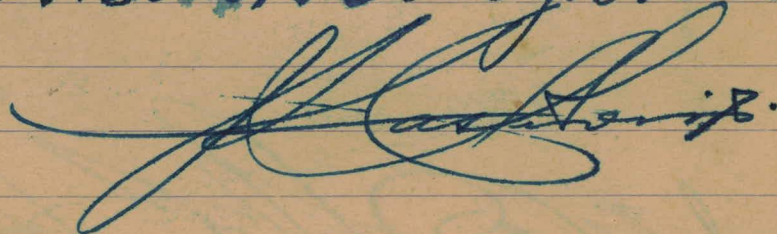
28 de agosto de 1944
Cartão Cartão da Carta,
Escritor.

Cartão

Por meio e nome dos
de agosto de mil novecentos e quarenta e
quatro, faço concluir ao Sr. Il. Sr.

Escritor, Coa Carta e
- 17 -

Vista ao Sr. Promotor Publico ad-hoc
Porto Velho, 20 de agosto de
1944



data

Nra data repleta repleta, repleta, repleta,
Escritor, Coa Carta e

Vista

Em repleta obra repleta ao Sr. Promotor
Publico ad-hoc. Escritor, Coa Carta e Vista.

60
C. J. J.

Requiro que seja arrolada como teste-
munha numeraria Dona Matinha Alves,
brasileira casada, de prendas domesticas,
residente nesta cidade, e, bem assim,
seja novamente intimada Dona Hilda
Lopes, testemunha numeraria, para da-
rem seus depoimentos neste processo,
Protesto por nova vista, nos termos do
artigo 499, doCodigo de Processo Civil.

Porto Velho, 31 de Agosto de 1964.

Luciano Sebastião Pinheiro

Promotor Publico Ad-hoc

Nota

Do primeiro de setembro de mil no-
vecentos e quarenta e quatro, recebi este auto.
O Escrivo, C. J. J.

Concluido

Dois dias de setembro de mil no-
vecentos e quarenta e quatro, faço concluir
ao el. el. J. J.

O Escrivo, C. J. J.
- Ch -

Expeca-se Ingressado de citação
ao denunciado e, de protificação
dos testemunhos constantes do
requerimento da Promotoria Pu-
blica, que defiro, para compa-
recerem neste Juizo, no dia 9 do
corrente mês, ás 9 horas, em

Cartorio, a quem para se ver
processar e, etc., para
darem seus depoimentos, ci-
entem o advogado do denun-
ciado e o Ministério Público.
Pato Techo, 4 de Setembro de 1944.

[Signature]

Nata

Na data supra recebi este autor.
Escrivão, Pato Techo.

Partidos

Partido que, nesta data, em cumprimento
ao despacho reto e supra, expedir o alvará de
citação ao denunciado e a notificação os testemunhos.
Credendo-se verdade; deu-se.

Pato Techo, 4 de Setembro de 1944.

Carlos Correa da Silva,
Escrivão.

Partido

Partido que, nesta data, fora de cartório,
cientifiquei ao Sr. Promotor Público ad-hoc, por
tudo o conteúdo do despacho reto e supra. Cu-
rindo-se a verdade; deu-se.

Pato Techo, 4 de Setembro de 1944.

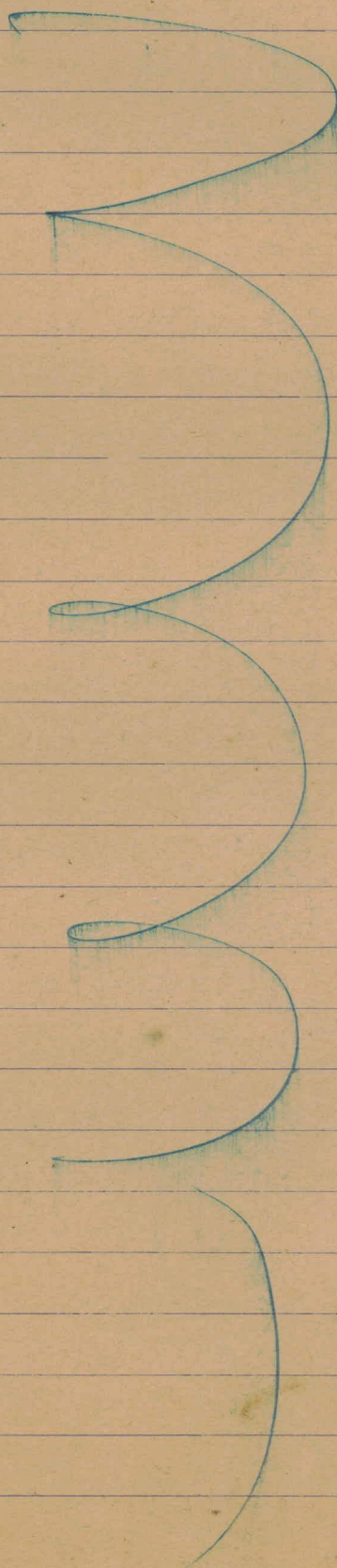
Carlos Correa da Silva,
Escrivão.

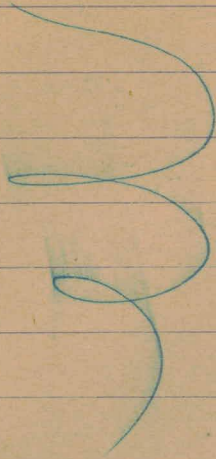
Partido

Partido que, nesta data, fora de carto-
rio, cientifiquei ao Sr. Celso Sampaio de Sá Pinho-
to, por tudo o conteúdo do despacho reto e supra.

61
C. C. C.

Referido al caso: don Se
San Valle, h de reclutamiento del gh.
Carlos Carmona de San,
crucero.

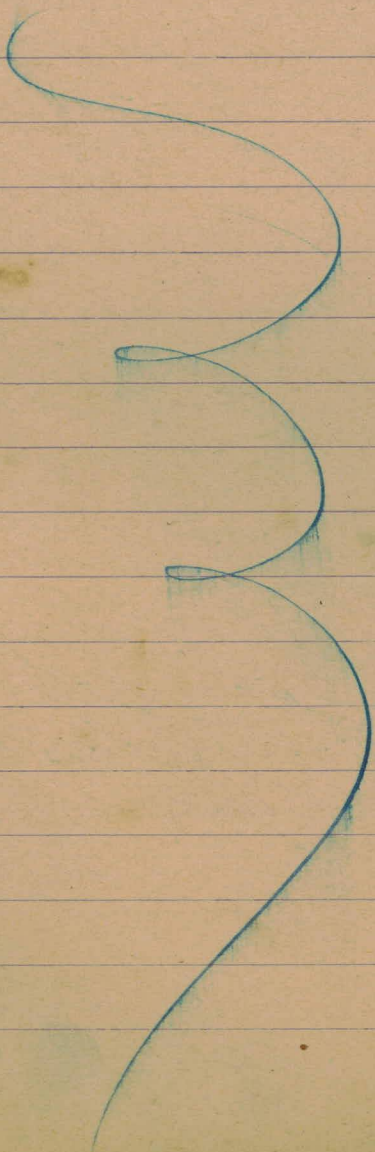




Amulada

Por quanto deo do mui de ago-
to de mil novecentos e quarenta e
quatro faze pntada do mandado
que oraute se segue.

O escrivão, O. da Silva



62
C. A. Silva

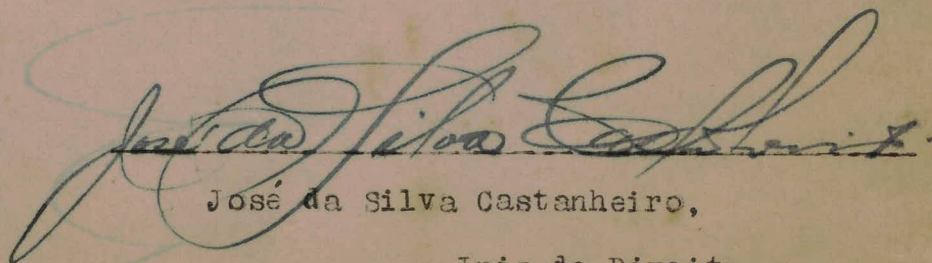
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Território Federal do Guaporé

M A N D A D O de intimação

O Doutor José da Silva Castanheiro, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, etc.

M A N D O ao Oficial de Justiça d'este Juízo, Sr. Durval Gade - lha, a quem será este apresetado, indo por mim assinado, que, em cumprimento ao mesmo, se dirija, nesta cidade, á residência de JOSÉ /// CRISTINO DA SILVA, ou onde fôr encontrado, e o intime para comparecer, em cartório, no dia 9 do corrente mês, ás nove horas, afim de se vêr processar pelo crime a que responde perante este Juízo, bem assim, notifique as testemunhas Martinha Alves e Hilda Lopes, afim de darem seus depoimentos no processo já referido. O que cumpria. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos quarenta e quatro. Eu, Carlos Carneiro da Silva, escrivão, que datilografei.


José da Silva Castanheiro,

Juiz de Direito

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, intimei o denunciado José Cristiano da Silva, em sua própria casa e bem assim a testemunha Martinha Alves, por todo o conteúdo do presente mandado, que lhes foi declararam ficar cientes, deixando de intimar a testemunha Hilda Lopes, por não a ter encontrado nesta cidade, sabendo, no entanto, que a referida testemunha se encontra, presentemente, em Guapari Mirim, deste Território, segundo informações colhidas.

Cherido e Verdade, deu fé.
Porto Velho, 4 de agosto de 1911
Mival Gadelha
Oficial de Justiça

Café

Concluiu
Na data referida fizeo concluir ao
M. M. M. M.

Exercício, Café e
- M. -

Vista ao Sr. Promotor Público
ad-hoc.

Porto Velho, 8 de Setembro de 1944.
Luciano Sebastião Pinheiro.

Nota

Na data supra recebi o Sr. autor.
Exercício, Café e
- M. -

Vista

em resposta a vista do Sr. autor ao Sr. Promotor Público ad-hoc.
Exercício, Café e
- M. -

Requerio que seja expedida Carta
Precatória Inquiritória ao Juizado de
Direito de Guajará-Mirim, para di-
ar ouvida a testemunha Hilda Lopes,
na forma da lei.

Porto Velho, 8 de Setembro de 1944.
Luciano Sebastião Pinheiro.

Nota

Na data supra, recebi o Sr. au-

autor.

O Escrivôo, O Jt.

Sanção

Nesta data retiro fco. concluido o
el. el. fco.

O Escrivôo, O Jt. e
- O Jt. -

Referido o requerimento da Promotoria
Publica. Expedi-se Carta Precatoria
Inquiritoria ao Juiz de Direito de
Quajará Mirim.

Porto Velho, 9 de Set. de 1914



Nota

Nesta data rubrica recebi este autor.
O Escrivôo, O Jt.

Instituição

Nesta data rubrica fco. instituida a
ter autor do officio que compete ao mesmo.
O Escrivôo, O Jt.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "J. M. Smith" or similar, with a large flourish extending upwards.

65
C. A. C. A.

Partidos

Qualifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho retivo, expedí, a competente Carta Precatória Inquisitória.

Referido é verdade; Dou fé.
Ante mim, a 9 de Setembro de 1911.
Cultra Curran do Puto,
escrivão.

Forma de arrendada

Por meus dias do mês de setembro de mil
noventa e quatro, quarta-feira, cidade
de São Paulo, capital do Território Fede-
ral do Gopari, eu cartório, ai vosso ho-
mor, onde presente se achava o Escrivão
Nelson José da Silva Portanheiro, II. II. por
de direito desta Comarca, reunido das partes
e insinuações do meu amon, comisso, excri-
vado adiante unanimes e assinado, presente
Santana e outros Raimundo Sebastião Figueira,
Santana e outros ad-luc e o senhor Celso
Rupel de São Vicente, advogado do denuncia-
do, e o denunciado José Cristiano da Silva
compareceu a testemunha Martiniano Al-
ves, dizendo de comparecer a testem-
unha Raimundo Ruper, por se encontrar au-
rente desta capital, cuja promessa testem-
unha portaria meu depoimento, pela
forma que adiante se segue; do que,
para constar, lavro este termo. Eu, Celso
Carreira da Silva, escrevo, que escrevi.

Quinto testemunho numeraria

Martinho Alves, natural de Brix, Es-
tado de Maranhão, com cinquenta e seis
anos, casado, de profissão doméstico, re-
sidente nesta cidade, não sabendo ler nem
escrever. Por costumeir dizer nada. Teste-
munha jurada que prometia dizer a ver-
dade de tudo quanto soubesse e lhe fosse
perguntado. Foi interrogado sobre o
conteúdo da denuncia de J. que lhe foi
lida, respondeu: - que, não viu o de-
nunciado entrar em casa de dona Maria
dos Reis Tramp, e nem tão pouco viu
que o denunciado a espionasse, apenas,
seus entros por diversos pretextos, que o
denunciado aqui presente entrara em ca-
sa de Maria dos Reis Tramp, e que a
espionava, mas se recordando em que
dia e mês isso se deu; que, por diver-
sos vezes, foi chamada por dona Ma-
ria dos Reis Tramp, para ir à sua
casa para prestar-lhe os seus servi-
ços corriqueiros, o que fez, pois, ela
se encontrava acamada, dizendo à de-
fensora que o seu estado de saúde era
em consequência da dorressa sofrida
pelo denunciado aqui presente; que a de-
fensora expira todos e quaisquer moti-
vos que tiveram dado curso à dor-
ressa sofrida por dona Maria dos Reis Tramp;
que conhece pessoalmente o denuncia-
do aqui presente, foi lá poram vez -

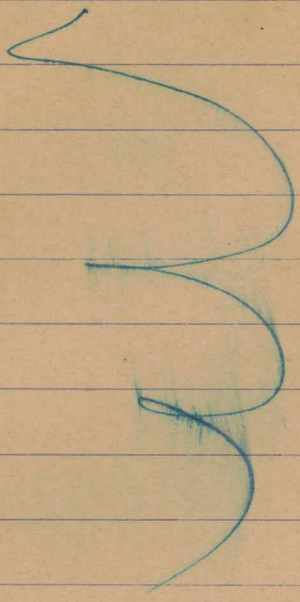
vizinhas no acampamento "Rio Novo", Ro-
ria Amazônia - Estado do Rio Negro, ainda ao tem-
po de sua primeira esposa, que era
boa chefe de família, nada podendo
dizer quanto ao seu segundo matrimô-
nio, foi um mulher que segunda
esposa, afirmando, no entanto, que o seu
comportamento é bom, tanto como ci-
dadão como empregado público; que, quan-
to ao comportamento de dona Maria do
Senhor Carmo, não conhece ao algum
que o conheça. Nada a falar ao Co-
mune Público ao-hor, isto nada reque-
re. Nada a falar ao Conselho do
denunciado, isto nada foi requeri-
do. Nada a falar ao denunciado, nada
diz a respeito do presente denunciado.

E como a testemunha não mais deter-
mi nem lhe fosse perguntado, deu-se por
findo o presente depoimento, que depois
de seu livro e achado conforme, vai ap-
resentado pelo Juiz. Elyzer Nunes Car-
me, a cargo da testemunha, foi nos su-
ber ler uma vez mais, pelo Juiz e pelo Ju-
delice, ao-hor, Conselho do denuncia-
do e denunciado. Eu, Carlos Correa
da Silva, escrevo e assino.

João da Silva Bastos
Elyzer Nunes Carmo

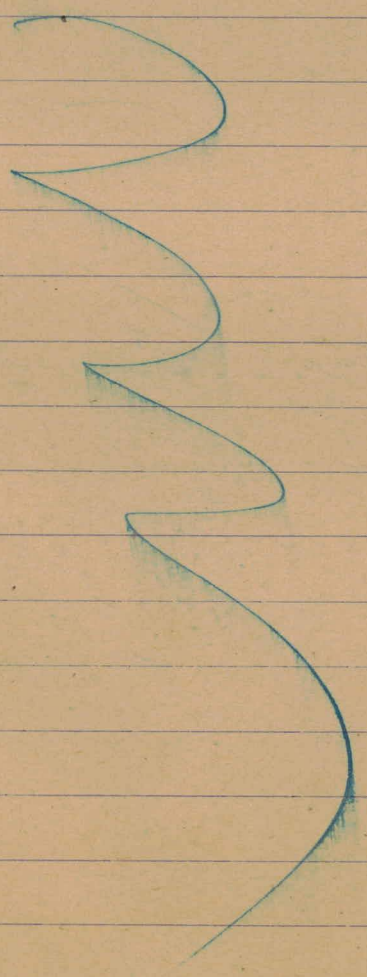
Attestado de si
João Antônio da Silva

by
C. A. G. M.



Yuntada

Por nome d'os de outubro de mil novecentos
quarenta e quatro, faço yuntada dos Autos
Procuradoria, que adiante se segue.
O Procurador, Olyth



1 9 4 4

68
C. A. Silva
m. m.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ

Guajará-Mirim

AUTOS PRECATORIA.

DEPRECANTE:- Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho.

DEPRECADO :- Juízo de Direito da Comarca de Guajará-Mirim

A U T O A C I O

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e//
quarenta e quatro, nesta cidade de Guajará-Mirim, Território do///
Guaporé, em meu cartório autoei a Carta Precatória Inquiritória//
que adiante se vê; do que para constar lavrei este termo. Eu,/
Mauschmann de Oliveira, escrivão, o
datilografei.

69
C. A. Silva
2

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

C A R T A P R E C A T Ó R I A I N Q U I R I T Ó R I A

(Recebido hoje, 29-9-544)

*At. Cumpra-se
Guajará-Mirim, 29 de Setembro de 1944.
Monteiro*

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Guajará-Mirim, Território Federal do Guaporé.

O Doutor JOSÉ DA SILVA CASTANHEIRO, Juiz de Direito da Capital de Porto Velho, Território Federal do Guaporé, na forma da lei:

FAÇO saber a Vossa Excelência, Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Guajará-Mirim, dêste Território ou quem suas vezes fizer e o conhecimento dêsta pertencer que, por êste Juízo está correndo o processo crime a que responde JOSÉ CRISTINO DA SILVA, conforme se infêre da denuncia que vai transcrita: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito: A JUSTIÇA PÚBLICA vem expor e requerer a Vossa / Excelência, o seguinte: Pela manhã do dia 22 de junho do corrente ano (1944). Maria das Neves Araujo, ao passar por uma das ruas do bairro "Caiari", desta cidade, se encontrou com Maria Dolores Erse da Silva, com quem travou discussão e troca de insultos mutuos. Às dez horas e trinta minutos dêsse mesmo dia vinte dois, JOSÉ / CRISTINO DA SILVA, marido de Maria Dolores Erse da Silva, após ter conhecimento da altercação travada com sua espôsa, se dirigiu á casa de Maria das Neves Araujo, localizada na "Vila Operária Dr. Erse", onde também se achavam Joana Marques de Souza e Hilda Lopes. Ao chegar JOSÉ CRISTINO DA SILVA á porta da casa de Maria das Neves Araujo, entreteve com ela acalorada altercação, em maio a // qual entrou na casa, contra a vontade de quem o podia permitir, e, ainda aí dentro, manteve exaltada discussão com Maria das Neves Araujo, no correr da qual a agrediu a socos, derrubando-a por várias vezes e produzindo-lhe inúmeras escoriações e contusões, // ofendendo sua saúde, com tortura física produzida pela agressão /

corporal violenta, como ficou constatado pelo exame de corpo de de-
lito constante do inquérito policial apenso. E, como JOSÉ CRISTINO
DA SILVA, brasileiro, natural do Estado da Paraíba do Norte, com
trinta e dois anos de idade, exercendo o cargo de Assistente da/
Guarda Territorial sediada nesta cidade e residente no bairro/
"Caiari", nesta capital, assim praticando, se acha incurso nos ar-
tigos 129 e 150, do Código Penal, vem a JUSTIÇA PÚBLICA, por seu
representante legal, infra assinado, denunciá-lo a Vossa Excelen-
cia, para que seja ele processado de acôrdo com o Código de Proces-
so Penal, artigo 394 e seguintes, para o que se apresenta abaixo /
as testemunhas de acusação. ROL DE TESTEMUNHAS: Informantes: Maria
das Neves Araújo, e Maria Dolores Erse da Silva; Numerárias: Joana
Marques de Souza, Hilda Lopes, Francisca Eron, Zulmira Gadêlha, Vi-
tória Meneses; e, Militão Dias. (Todos residentes nesta cidade). /
Porto Velho, 12 de julho de 1944. (a) Carlos Alberto de Aguiar Cor-
rêa, Promotor de Justiça". 1º despacho: A. Á conclusão. Porto Ve-
lho, 14 de julho de 1944. (a) J. S. Castanheiro. 2º Despacho: "Re-
cebo a denuncia de fls., 2. Designo o dia 20 do corrente mês, às 9
horas, em Cartório, para ter lugar o interrogatório. Expeça-se man-
dado de citação ao denunciado, e, notifique-se o Ministério Públi-
co. Porto Velho, 17 de julho de 1944. (a) J. S. Castanheiro". E, co-
mo o Snr. Promotor público ad-hoc tivesse feito o seguinte requeri-
mento: "Requeiro que seja expedida Carta Precatória Inquiritória /
ao Juizado de Direito de Guajará-Mirim, para ali ser ouvida a tes-
temunha Hilda Lopes, na forma da lei. Porto Velho, 8 de setembro /
de 1944. (a) Lucini Sebastião Pinheiro". nele exarei o despacho //
que segue: "Deferido o requerimento da Promotoria Pública. Expeça-
se Carta Precatória Inquiritória ao Juizado de Direito de Guajará-
Mirim. Porto Velho, 9 de setembro de 1944. (a) J. S. Castanheiro".
Em virtude do que, nos termos do requerimento e despacho acima, foi
passada a presente Carta Precatória por meio da qual depreco a V.
Excia. se digne mandar intimar e inquirir a testemunha Hilda Lopes,
residente nessa cidade, sobre a matéria constante da denuncia aci-
ma transcrita, dando-lhe ciência de que este Juizo funciona no //

forum desta cidade á rua Rio Branco, s/n. E se V. Excia., exarando
o seu respeitavel cumpra-se, ássim mandar cumprir, fazendo em se-
guida devolver esta carta ao meu juizo, fará justiça ás partes e a
mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Porto Velho, Capital do
Território Federal do Guaporé, em nove de setembro de mil novecen-
tos quarenta e quatro. Eu, Carlos Correia da Costa, escrivão,
o escreví e assino. Deixa de ser a presente carta precatória devi-
damente selada, em virtude de ter sido requerida ex-officio.



Jose da Silva Castanheira
Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Em vinte e nove dia do mez de Setembro

de 1944 faço estes autos conclusos ao M. M. Dr.

Juiz de Direito da Comarca

de Maués, no que de Ous-

serviço e assessor

Yel
Chaga

Deixo o Sr. Secretário de, logo a
bora para a execução de todo
materia, intimada esta e notificada
a Sr. Promotor de Justiça.

Guaraciá, Paraná, 29 de Setembro de 1944.

Albino

DATA

Em vinte e nove dia do mez de Setembro

de 1944 foram-me entregues estes autos.

Eu, Mauro Inoquio de Ous-

serviço e assessor

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelencia Meritissimo Juiz, que a testemunha Hil-
da Lopes, se encontrava em visita á sua familia no lugar denomina-
do "GIRAU", acampamento da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, distan-
te desta cidade 234 kilometros, e ao que me consta, com segurança, //
deve ter descido para Porto Velho, onde é domiciliada e residente, //
pelo trem horario de hontem. Informo ainda a Vossa Excelencia, que

que nesta Comarca não tem Promotor de Justiça desde o mês de//
Março do corrente ano quando o titular deixou o seu cargo. Do//
que para constar lavrei este termo.

Guaajara Mirim, 29 de Setembro de 1944.

O Escrivão

Maurício de Mello

CONCLUSÃO

Em Vinte Nove dia do mês de Setembro

de 1944 faço estes autos conclusos ao M. M. Dr.

Juiz de Direito desta Comarca.

Eu, Maurício de Mello

escrivão, escrevi.

Elz

Não se achando a testemunha Elz
de lugar neste momento, e não estando
apresente por alguns dias em razão
a pessoa de sua família, me acom-
panhando, e foi tudo assinado
por Elz de Mello, lugar de sua
residência, como se não de infer-
midade. A. L. de Mello, mandado que
assim seja antes de ser o caso de se
apresentar, para os fins de direito.
Guaajara Mirim, 30 de Setembro de 1944.

Albano de Mello

concluiu ao al. al. juiz.

Escrivão, O. A. L. e
C. A. -

Vista ao Sr. Dr. Promotor Público
Ponte Velha, 9 de Outubro
de 1944

[Signature]

Nesta

Nesta data eu recebi o autor.
Escrivão, O. A. L.

Vista

Ainda na data eu recebi o autor
com vista ao Sr. Promotor Público.
Escrivão, O. A. L.
Vista

A vista de informações de fls.
7/, requerio seja intimada, nesta ci-
dade, a testemunha Hilda Lopes
Inquirida a citada testemunha, de-
ve o processo ser ordenado, atenden-
do-se ao disposto no artigo 539, do
Código de Processo Penal, visto tratar-
se de crimes cujas penas comina-
das são apenas de detenção e con-
sequentemente devem ser tornadas sem
efeito as inquirições das testemunhas
de defesa.

Em 13-10-44.

[Signature]

Nota
Pe data retur, rețineți și alți autori.

Edith

Por catorze dias do mês de outubro
de mil novecentos e quarenta e quatro, faço
concluir ao Sr. Sr. João

Савин, Савина

Deferido. Expeça-se Mandado de citação ao denunciado e de notificação à testemunha Hilda Lopes, a quem para se ver processar e, esta, para dar o seu depoimento, no dia 19 do corrente mês, em Cartorio, ás 9 horas, cientes o Ministério Publico e o Advogado do denunciado. Fize-se ao Comando da Guarda Territorial, para a apresentação do denunciado, no dia, hora e local, acima designados.

Porto Velho, 1 de Outubro de 1944

Vă dăruiesc rufă, recele ăstea au
o descriere, o afiș.

Cartão

Cartão que, nesta data, em cumprimento
ao despacho n.º 10, ref. de o competente Standard de
citado ao denunciado e de notificação à testemunha.

Referido é verdade; ou seja.

Deixei de ver, se de notificação de 19/11

Cartão, escrito.

Cartão.

Cartão que, nesta data, foi de cartório, ci-
entificando ao Sr. Promotor Público, por todo o con-
teúdo do despacho n.º 10. Referido é verdade; ou
seja.

Deixei de ver, se de notificação de 19/11.

Cartão, escrito.

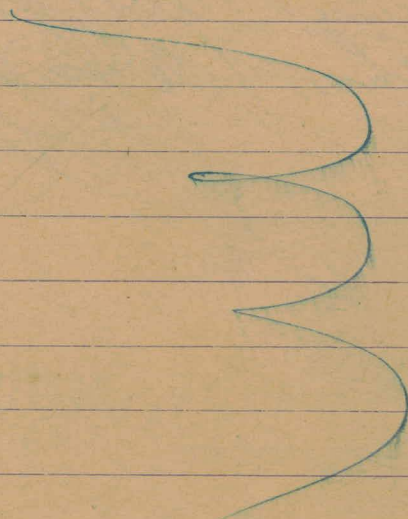
Cartão

Cartão que, nesta data, foi de cartório,
cientificando ao Dr. Celso Samuel de Sá Pereira, at-
ribuído ao denunciado, por todo o conteúdo do des-
pacho n.º 10.

Referido é verdade; ou seja.

Deixei de ver, se de notificação de 19/11

Cartão, escrito.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

M A N D A D O de intimação.

O Doutor José da Silva Castanheiro, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, etc.

M A N D O ao Oficial de Justiça dêste Juízo, Sr. Durval Gadêlha, a quem será êste apresentado, indo por mim assinado, que, em cumprimento ao mesmo, se dirija, nesta cidade, á residência de JOSÉ CRISTINO DA SILVA, ou onde fôr encontrado, e o intime para // comparecer, em cartório, no dia 19 do corrente mês, ás nove horas, afim de se vêr processar pelo crime a que responde perante êste // Juízo, bem assim, notifique a testemunha Hilda Lopes, afim de dar seu depoimento no processo já referido. O que cumpra. Dado e passa do nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos // quarenta e quatro. Eu, Carlos Corrêa da Silva, escrivão, que datilografei.

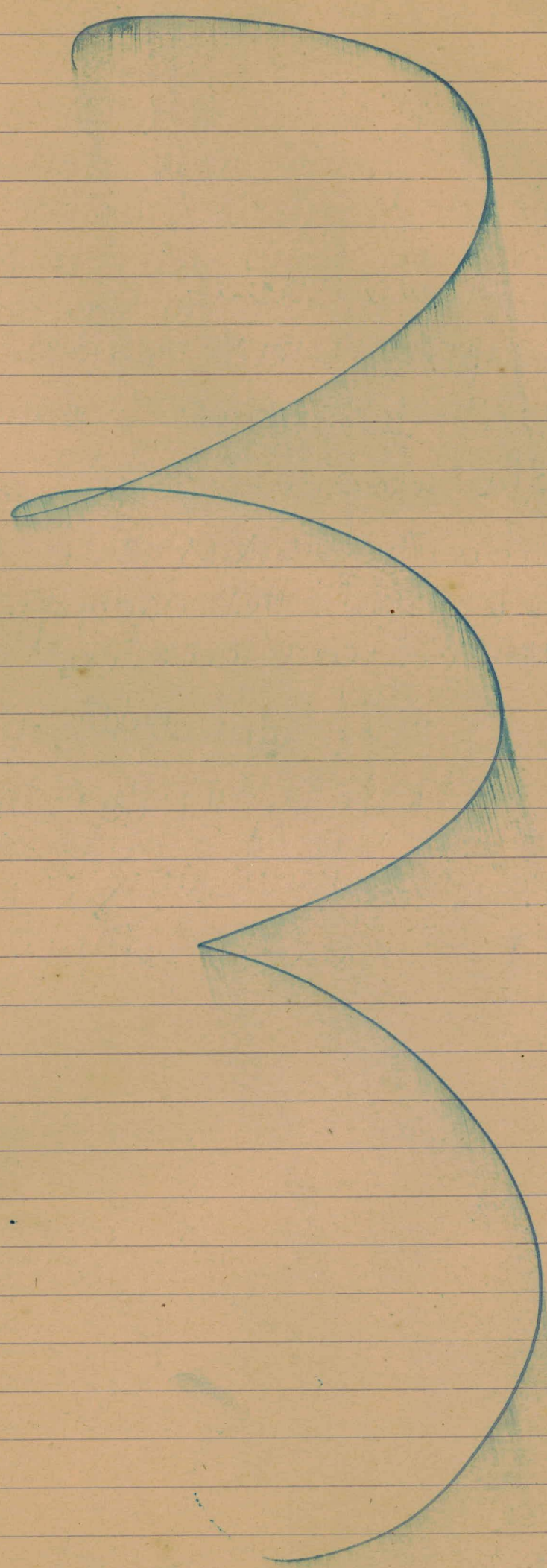
(José da Silva Castanheiro)
Juiz de Direito.

do certidão

certifico que, em cumprimento ao mandado
retró, intiméi o denunciado José Cristiano da
Silva, em sua própria casa e bem assim
a testemunha Rilda Lopes, por todo o
conteúdo do presente mandado, que lher
li e declararam ficar cientes.

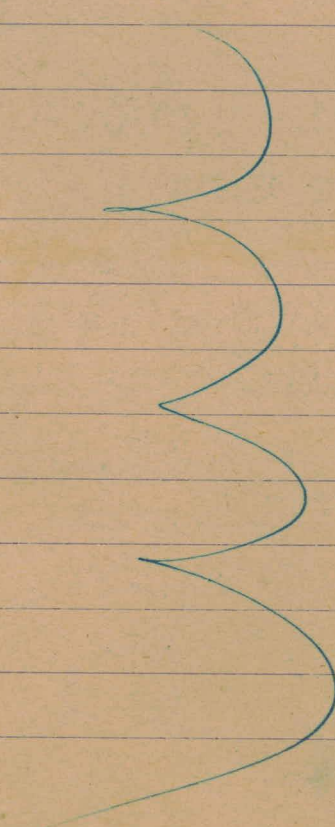
O referido é verdade; dou fé
Porto Velho, 17 de outubro de 1911
Juiz de Paz
oficial de justiça

4/5
C. G. Galt



Termo de arrebatada

Por dezasseis dias do mês de outubro de mil nove-
centos quarenta e quatro, nesta cidade de São
Paulo, capital do Território Federal do Gopósi,
em cartório, ai nomeados, onde presentes se acha-
va o Escrivão. Sr. Sr. Sr. da Silva Cartanheira,
il. il. Juiz de direito desta capital, munido das
virtes e prerrogativas do seu cargo, comigo escrevendo,
antes nomeado e assinado, presentes também
os doutores Carlos Alberto de Aguiar Neto,
Promotor Público, e Adilberto Regal de São José,
Advogado do denunciado e o denunciado Sr.
Cristiano da Silva, compareceu a testemunha
Hilda Rêgo da Silva, a qual prestará
seu depoimento pela forma que adiante se re-
gula; do que, para constar, lavrei este termo.
Eu, Carlos Corrêa da Silva, escrevo, que
assim.



Fortunado um certo
 N. B. da Silva, natural de Gram,
 Estrada de Ferro da Bahia, antigo
 entre outros e tes. município de São Paulo - Ilheus,
 Distrito Federal, com vinte e três anos de idade,
 de corada, de poucas doutrinas, sabendo
 ler e escrever, residente nesta cidade. Com
 costume de ser má. Fortunado, porém,
 que prometeu dizer a verdade de tudo quanto
 soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inque-
 rida sobre a denúncia de J. que lhe foi lida,
 respondeu: que, pela manhã de vinte e dois
 de junho do corrente ano, estava a desfrutar
 em casa de sua vizinha Maria das Neves
 Araújo, na "Vila Operaria N.º 1.ª", desta
 cidade, quando chegou a família do J. de
 fora, o denunciado. Foi Cristiano da Silva,
 trocando palavras escabulas com dona Maria
 das Neves Araújo, tendo, em seguida, en-
 trado em casa, apedindo-a a bastonete
 e tendo a apedida ido por duas vezes ao
 solo; que, após Cristiano da Silva, após es-
 ta apedada insuportável, saiu para a
 rua, ficando no parquinho da casa, mas,
 como houve uma troca de palavras
 entre ele denunciado e dona Maria das
 Neves Araújo, entrou, de novo, em casa
 desta dando-lhe mais dois golpes, tendo-
 se retirado, em seguida; que mais umas
 três vezes veio em apressa, por que após
 a apedada arrojada por si e dona Maria das
 Neves Araújo, ambos se retiraram para suas

casas; que sobre a conduta do denunciado e
da apedida, muito embora sejam pessoas
conhecidas, não mantem intimidade com elas,
portanto nada podendo dizer a respeito. Na
data a palavra ao Sr. Promotor Público,
nada respondeu. Nada a palavra ao Juiz
que denunciado, também nada respondeu.
Nada a palavra ao denunciado, declarou
que contestava o depoimento. Nada a palavra
para a testemunha esta declarou que con-
firmava seu depoimento. Foi lido: Nada
a palavra ao Advogado do denunciado,
isto declarou que, em tempo oportuno,
apreciaria devidamente o presente depoimento.
Como a testemunha nada mais disse sobre o
seu caso, foram levantados, deu-se por findo o
presente depoimento, que depois de ter sido
deitado em forma, foi arquivado pelo Sr.
Promotor Público, Advogado do denunciado
e denunciado. Foi, Carlos
Carreira da Silva, que escreveu

Frei da Silva
Helio Lopes da Silva
Carlos A.

Attila Lopes de S. Peixoto

Frei Antonio da Silva

Nos shall nos e obommes ali esse
area in, ovau is, vartus, qumt reut
obut, rtylof nos nome ali bawb alab
sieur vdan eap; obupur me, obonitor ex
sulo eaptyl eaptyl me area orelar elar
-tolle auct e. ia ryl viltuaro rorvao b
nos vtyl mononiter. ex voluo, arnot ob eap

Yuf
Coca

Cartão

atol

Cartão que, instruído, tem a parte-
munda Renda Super do Silva para, um caso de mu-
dança de residência, dentro do período de um ano,
comunicar a este Juízo.

Amélia

o cartão de Renda Super do Silva para, um caso de mu-
dança de residência, dentro do período de um ano,
comunicar a este Juízo.

Cartão

Fu data supra para concluir: al. al.
Juiz.

Exceção, C. J. e
C. J.

Vista ao Sm. Sr. Promotor Publico.

Porto Velho, 20 de Outubro de 1944

Assinatura

Fu data supra para concluir: al. al.
Juiz.

Vista

Quida na data supra para vista
dado autor ao Mr. Promotor Publico

Exceção, C. J. e
C. J.

Nada a requerer.

Porto Velho, 23-10-44.

Assinatura

nata

Nfa data retus, receli ūtū autor.

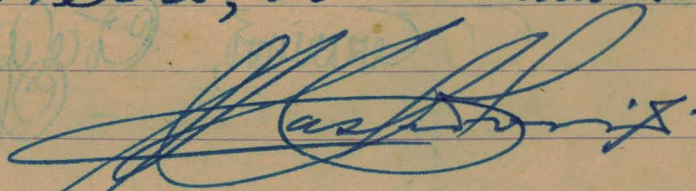
Exerivō, Ocaŭta

Conclunō

Com mite e qualis de culatō de
mil monecūz, amarenta e amates, Jaco conclunō
ao el. el. Juir.

Exerivō, Ocaŭta.

Vista ao Advogado do denun-
ciado, na forma do art. 499, do C. de Proc. Crim.
Porto Velho, 25 de Outubro
de 1944



nata

Nfa data rufm receli ūtū autor.

Vista

Com rufm da alow vista ao mhr. Cati-
la. Supel do Sr. Peicoto, advogado do denunciado.

Exerivō, Ocaŭta e
Oca -

altes vales mufm rufm au regner.

Em 26 de outubro de 1944
Atila de Sr. Peicoto.

nata

Nfa data rufm receli ūtū autor.

Exerivō, Ocaŭta.

48
C. Aguiar

Concluiu

Por vinte e sete dias de outubro de mil
novecentos quarenta e quatro, foy concluido ao ll. ll.
a foy.

O Excmo. Sr. Aguiar e
- Oh -

Vista ao Advogado do denuncia-
do por tres (3) dias, na forma do
art. 538, do Cód. de Proc. Penal.
Ponte Velho, 30 de Outubro
de 1944

[Signature]

Nota

Na data supra recbi' estes autos.
O Excmo. Sr. Aguiar

Vista

Em requida foy estes autos com vista
ao Mr. Antão Sampaio de Sá Pereira, advogado
do denunciado.

O Excmo. Sr. Aguiar e
O Vista

Entregue, em cartório, a defesa
e uma certidão passada pela
Polícia.
Ponte Velho, 3 de Nov. de 1944
Attila de Sá Pereira.

18
1874

1874

The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy.

1874

The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy.

1874

The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy.

1874

The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy.

1874

The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy. The water is not clear & the bottom is muddy.

1874

79
Cristino

Meritíssimo Julgador:

PELO SUMARIADO JOSÉ CRISTINO DA SILVA

O Ministério Público desta Comarca ofereceu denúncia contra José Cristino da Silva, capitulando-a nos arts. 129 e 150 do Código Penal da República. Foi feito o interrogatório do denunciado e apresentada a defesa preliminar, sendo, em seguida, ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação.

A defesa arguiu de suspeito o testemunho de Militão Dias, pois, segundo assevera o denunciado, há muito a testemunha é desafeto do acusado, não deixando a menor dúvida a sua manifesta parcialidade e o vivo interesse que demonstrou pela causa da suposta vítima. Ademais, os restantes depoimentos devem ser recebidos com reserva, posto que, no correr da instrução, verificou-se a simpatia das testemunhas pela vizinha.

O MM. Juiz instrutor, com a argúcia que lhe é peculiar, deverá ter notado a parcialidade dos depoimentos e a falta de harmonia entre os mesmos, sendo mesmo controvertidas as declarações.

A testemunha Joãna Marques de Souza, que diz residir na Vila Operária, tão somente para justificar a sua presença em casa da suposta vítima, quando o denunciado ali foi ter para falar com o marido de Maria das Neves, nunca residiu na Vila Operária e, pelo contrário, mora muito longe daquele local, não tendo nem sequer ouvido a altercação que se deu entre Cristino e Maria das Neves. A certidão anexa, passada pela autoridade policial, ~~afix~~ afirma a residência certa da testemunha, local bem distante da casa onde reside Maria das Neves.

As outras testemunhas, segundo é do conhecimento do denunciado, são serviçais em casas de família, não tendo, em consequência presenciado a discussão havida entre Maria das Neves e Cristino.

Quanto aos fatos que se passaram ali, os verdadeiros foram descritos na defesa preliminar de fls.

Isto posto, o denunciado provou o seu exemplar comporta-

comportamento, com os atestados e certidões passados pelas autoridades daqui e do Estado da Paraíba, onde residia anteriormente e pelos seus chefes de serviço. A altercação havida entre o denunciado e Maria das Neves resultou de uma provocação desta à esposa do denunciado. O comportamento de Maria das Neves não é dos mais recomendáveis à uma senhora casada, como tem conhecimento o denunciado. As supostas lesões corporais referidas no auto de corpo de delito não podem ser acreditadas em Juízo, por isso que a Maria das Neves Araujo passou todo o dia fóra de casa, correndo de porta em porta afim de conseguir adeptos para a sua causa. Também não é verdade que o denunciado tenha rasgado as vestes de Maria, pois que, tendo Maria asseverado que saiu de casa logo após o "crime", não é possível que ela tenha abandonado a casa em completa nudez, como disse em seu depoimento.

Numa série infinita de contradições repousam os depoimentos das testemunhas, tendo a lhes contrapor a posição social do acusado, a sua impecável linha de conduta em todos os lugares por onde tem andado, o seu trabalho honesto e fecundo à Guarda Territorial, a sua vida particular que é irrepreensível e o bom nome e amizade que ele desfruta entre as mais altas autoridades do Território.

Assim, espera-se que seja decretada a absolvição do denunciado por ser de necessária Justiça.

Pôrto Velho,

3 de Setembro de 1944
J. P. Athila Sá Pereira
Advogado.



Advogado.

80
C. A. P.

Exmo. Sr. Dr. Delegado Auxiliar de Polícia:

Com a seguinte:
Em 29/8/94
Joana Marques de Sousa

Diz José Cristino da Silva que, precisando fazer prova no processo-crime que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar certificar, ao pé desta, si a Senhora Joana Marques de Souza, domiciliada nesta Capital, tem a sua morada em um dos apartamentos da "Vila Operária Dr. Erse" ou si, em caso negativo, onde a referida senhora tem a sua residência e desde quando aí mora.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Pôrto Velho,



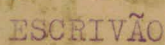
C E R T I D ã O

CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado na petição supra, que esta Delegacia tem conhecimento de que, de que Joana Marques de Sousa, vive e reside nesta cidade, desde vinte de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, a rua " JOSÉ DE ALENCAR", nº 55, canto com a Avenida " CARLOS GOMES", não tendo, portanto, a sua residencia em um dos apartamentos da Vila Operária, Dr. ERSE. O referido é verdade e dou fé.

Dele-

Delegacia Auxiliar em PORTO VELHO, BRASIL 1944

No. 111. L. P. *creda* *Buzaloes*



Delegado Auxiliar

Delegado Auxiliar

Nota

Por três dias de novembro de mil novecentos qua-
renta e quatro, recebi este autor.
Exceção, C. J. J. J.

Conclusão

Por quatro dias de novembro de mil novecen-
tos e quarenta e quatro, faço conclusão ao el. el. J. J. J.
Exceção, C. J. J. J.
- M -

Não havendo nulidades a serem
sanadas nem deliquencias a
serem cumpridas, designo
o dia 11 do corrente mês, na
sala das audiencias deste Juiz,
às 9 horas, para ter lugar a
audiencia de julgamento do
denunciado.

Cientifique-se o Ministerio
Publico, o denunciado e seu
advogado.

Ponte Velho, 6 de Junho de 1944.

[Signature]

Nota

Na data supra recebi este autor.

Exceção, C. J. J. J.

Petição

Relativo que, neste data, foi de carter-
rio, cientifiquei ao Mr. Promotor Publico, por todo o
conteudo do despacho supra. O referido é verdade;

18
1912
San J. de

Carta - Valle, 6 de novembro de 1911.
Carta, escrito.

Carta

Carta que, nesta data, foi de cartório, ciente-
quei ao denunciado Sr. Pristino da Silva, por todo o con-
teúdo do despacho retido, declarando ficar ciente. Referido
é verdade; San J.

Carta Valle, 6 de novembro de 1911.
Carta, escrito.

Carta

Carta que, nesta data, foi de cartório, ciente-
ficou ao Sr. Celso Suel de São Vicente, por todo o
conteúdo do despacho retido. Referido é verdade; San J.

Carta Valle, 6 de novembro de 1911.
Carta, escrito.

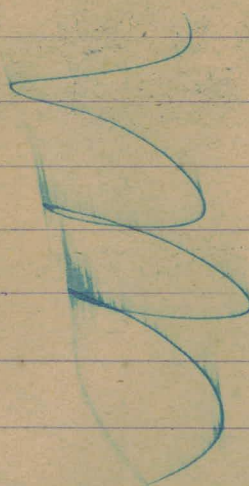
Carta

Carta que, nesta data, expedida o competente
ofício ao Sr. Celso Comandante da Guarda Terri-
torial, solicitando a apresentação, na sala das Au-
diências desta jurisdição, do denunciado. Referido é verda-
de; San J.

Carta Valle, 6 de novembro de 1911.
Celso Comandante da Guarda
escrito.

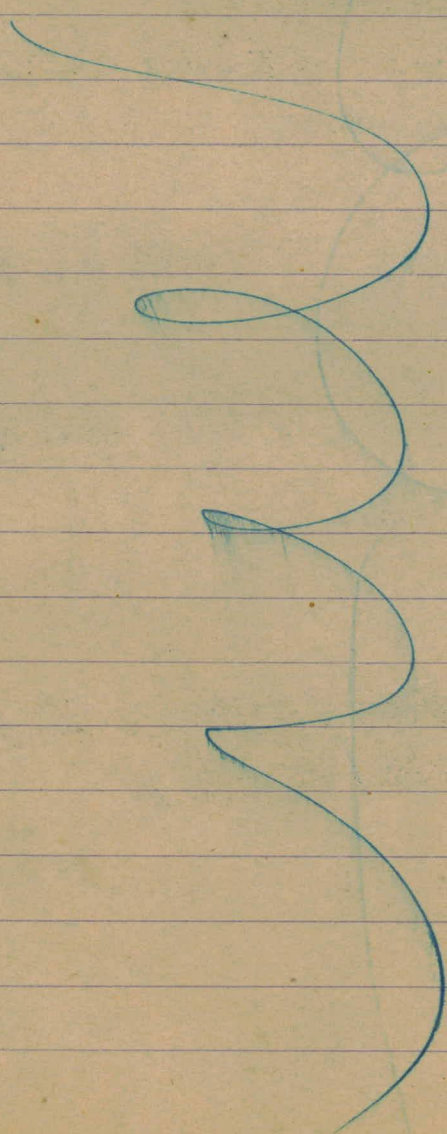
The first line is a sentence in Latin. The second line is a sentence in Latin. The third line is a sentence in Latin. The fourth line is a sentence in Latin.

25 28
2079



Comptada
Comptados de novembro de mil novecentos
quarenta e quatro fues comptada da copia do officio
que ahiante segue.

Comptados. Comptados.



83 ~~84~~
CT 9/11

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 121

Porto Velho, 5 de Novembro de 1944

Snr. Comandante:

obstáculo
Estando o snr. José Cristino da Silva, Assistente
dessa Corporação, respondendo num processo crime que lhe está
sendo movido pela Justiça Pública desta Comarca, solicito a
V. Excia. as devidas providências, para o seu comparecimento
neste Juízo, no dia 11 do corrente mês, às 9 horas, a fim de
se ver processar, na forma da lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consi-
deração,

Saúdo a V. Excia.

José da Silva Castanheira
(José da Silva Castanheira)
Juiz de Direito.

Ao Exmo. Snr. Major Milton Carvalho de Queiroz
D.D. Comandante da Guarda Territorial

N e s t a.

Justa

Com sete dias de novembro de mil novecentos
quarenta e quatro faço justa da fidejussão por
aviso regular.

Escuro, C. J. M.

8/11 88
C. A. Silva

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Porto Velho:

N. A. Como requer.
Porto Velho, 7 de Novembro de 1944
José Cristino da Silva

José Cristino da Silva, nos autos de ação criminal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, vem requerer a V. Excia. a dispensa dos depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, na defesa preliminar, e que deveriam ser intimadas para a audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 11 do corrente.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Porto Velho, 7 de Novembro de 1944

J. p. Attila

de

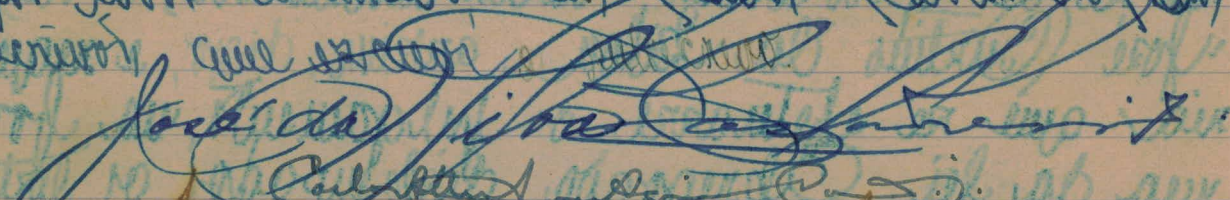


de 11 de Novembro de 1944
P. A. A. Silva

1º Juízo de audiência de julgamento

Com o dia do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, capital do Território Federal do Guaporé, na sala das Audiências deste Juízo, às nove horas, presente o Excm. Sr. N.º José da Silva Constantino, M. M. Juiz de Direito da Comarca, com os escrivães do seu cargo, abaixo nomeado, foi pelo Oficial de Justiça, Nivaldo Gabella, removido de virtude do Auditorio, aberta a audiência de julgamento, e nela compareceu o Excm. Sr. N.º Carlos Alberto de Aguiar Curran, Promotor Público da Comarca, e disse que teria notificado para se vir prosseguir nesta audiência, o réu José Constantino da Silva, arrem, disse, e requeria que se estivesse o julgamento, na forma da lei. Oprezado, dispensado os testemunhos de defesa, a requerimento desta, compareceu o réu, acompanhado por seu Advogado Sr. N.º Celso Siqueira de Sá Veloso. Pelo M. M. Juiz foi dada a palavra ao Sr. do Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos. Com a palavra o Sr. N.º Promotor Público sustentou os pontos de acusação expostos na denúncia, dizendo estar a mesma plenamente provada com a inquirição dos testemunhos, não sendo cabíveis a nulidade do processo por falta de julgamento do autor de crime no corpo de delito, arquivado em defesa prévia. Terminando, pediu a condenação do denunciado nos termos dos artigos indicados na denúncia.

Por esta a palavra digo, E em seguida, o Sr.
Alf. Fayal de Sa. D. Carlos, fez a defesa do réu,
resumindo-a, assim: que ratificava as defesas
constantes de Sr. Juiz. repto et repleto e nome do
autor, e repetia que se fixasse justiça, absol-
vendo-se o denunciado da acusação que lhe foi
feita pelo Ministério Público. E por mais uma
vez a se tratar, mandou o Sr. Juiz, que
se suscitasse uma audiência, e que foi feita
pelo Juiz, determinando que os autos lhe fossem
remetidos para a prolação da sentença, de-
signando o dia de sessão do corrente mês, pa-
ra, em audiência e conhecimento dos partes, se
proceder à sua leitura e publicação, na forma
da lei, lavrando-se o presente termo, que vai
por todo assinado. Com, Carlos Carlos da Silva,
escrivão, que escreve.


Alf. Fayal de Sa. D. Carlos
João Antônio da Silva

Concluiu
Na data retuo faço concluir ao Il. Il. Juiz.
O Escrivão, Ctáqta.
- Ch. -

Oficie-se ao Comando da
Guarda Territorial, para
a apresentação do réu
Jose Cristiano da Silva, as-
sistente daquela corpora-
ção, neste Juizo, no dia
16 do corrente mês, ás 9 ho-
ras, na sala das audiên-
cias. Valtem conclusões.
Porto Velho, 14 de Junho de 1914
[Assinatura]

Nota
Na data supra recibi este autor.

Quilipio
Quilipio que, nesta data, expedi o ofi-
cio de que trata o despacho supra.
O superior é verdade; ver. de.
Porto Velho, 13 de novembro de 1914.
[Assinatura] Carreira de [Assinatura]
Escrivão.

Concluiu
Na data supra faço concluir ao Il. Il.
Juiz.
O Escrivão, Ctáqta. - Ch.

88
1870

Quilme

For the value of the land of the
Quilme River

Office - 2000
Quilme River
a separate
from the land of the
Quilme River
the land of the
Quilme River

Quilme

For the value of the land of the
Quilme River
the land of the
Quilme River
the land of the
Quilme River

Quilme

For the value of the land of the
Quilme River

Quilme

For the value of the land of the
Quilme River
the land of the
Quilme River
the land of the
Quilme River

Quilme

For the value of the land of the
Quilme River

Quilme River

84
C. A. P. M.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Território Federal do Guaporé

Nº 122

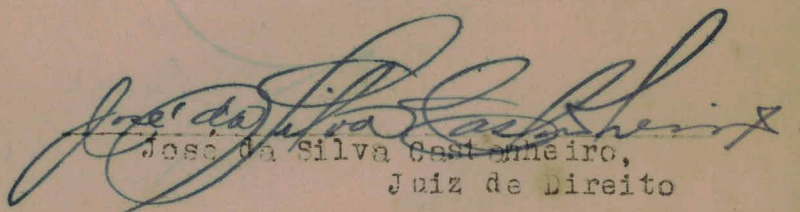
Porto Velho, 13 de novembro de 1944

Snr. Comandante:

Estando José Cristino da Silva, Assistente dessa Corporação, respondendo num processo crime, que lhe está sendo movido pela Justiça Pública desta Comarca, solicito a V. Excia., as devidas providências, para seu comparecimento neste Juízo, no dia 16 do corrente mês, às nove horas, afim de se vêr processar, na forma da lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração,

Saúdo a V. Excia.


José da Silva Castanheira,
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Major Milton Carvalho de Queiroz,
D.D. Comandante da Guarda Territorial.

Nesta

Conclusão

Aqui.

Nesta data retiro para conclusão a. d. d.

O Excmo. Sr. C. A. Q. A. e - O. A.

Vistos, etc.

A Justiça Pública, por seu promotor, baseado em inquerito policial, denunciou José Cristino da Silva, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, com 32 anos de idade, casado, Assistente da Guarda Territorial, residente nesta cidade, como incurso nos artigos 129 e 150, do Código Penal, por haver entrado em casa de Maria das Neves Araújo, sem sua permissão e a ter agredido a socos, derrubando-a e produzindo-lhe escoriações e contusões.

Recebida a denuncia, foi procedido o interrogatório do indiciado, que no prazo legal, apresentou defesa prévia, na qual, sustentou ser improcedente a denuncia, por não conter elementos concludentes de ter sido o indiciado o autor dos delitos referidos pela acusação, e que o exame de corpo de delito, era imprestável por não haver sido julgado pela autoridade policial que o presidiu.

Decorridos trinta (30) dias da ocorrência do fato, foi determinado ex-officio, que fosse procedido exame de sanidade, o qual, concluiu estar a vítima completamente curada e em condições de exercer as suas ocupações habituais, sem apresentar

88
quaisquer deformidades.

Com a denuncia foram arroladas oito (8) testemunhas e, com a deferencia prévia tres (3), sendo a requerimento, dispensadas duas (2) testemunhas de accusação, ao ter inicio a formação de culpa, ouvido o Ministerio Publico que concordou com a dispensa.

Antes da audiencia de julgamento, o denunciado requereu dispensa de inquirição das tres (3) testemunhas apresentadas com a deferencia prévia, o que foi deferido, tendo tambem, sido apresentado deferencia no triduo de que trata o artigo 538, do Código de Processo Penal.

Determinado o dia para a audiencia de julgamento, foi esta procedida com as formalidades legais, mandando que me viessem os autos conclusos para sentenciar.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que no presente processo, foram observadas todas as formalidades exigidas por lei; e

Considerando que a materialidade dos crimes se acha plenamente provada pelo exame de corpo de delito de fls., sendo improcedente a arguição de nulidade por falta de julgamento do exame, formalidade esta, não mais exigida pelo Código de Processo Penal, em vigor; e

Considerando que pelos depoimentos incontestes das testemunhas, em harmonia com as declarações prestadas no inquerito policial, está exuberantemente provada a

autoriza dos crimes de que trata a denuncia; e

Considerando que o exame de sanidade concluir pelo restabelecimento da vítima, dentro de trinta (30) dias; e

Considerando não ter ocorrido nenhum dos casos previstos nos parágrafos 1º ao 7º, do artigo 129, e nem os enumerados nos parágrafos 1º ao 3º, do artigo 150, todos do Código Penal; e

Considerando a não ocorrência de circunstâncias quer agravantes quer atenuantes; e

Considerando não haver justificativas ou derrotações na prática dos crimes; e

Considerando não ter o denunciado sofrido condenação por outro crime ou contravenção, possuindo bons antecedentes indiciadores de que não mais voltará a praticar outros crimes; e

Considerando que a personalidade do denunciado convence que não mais prejudicará a boa ordem na sociedade; e

Considerando o que fica exposto e o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a denuncia de fls., para condenar como condeno, o denunciado José Brito da Silva, a cumprir a pena de oito (8) meses de detenção e a multa de oito centos e cinquenta cruzeiros — (Cr. \$850,00), como incurso nos artigos 129 e 150, do Código Penal, combinados com o artigo 513º 1º, do mesmo Código, por haver penetrado, sem permissão, em casa de Maria das Neves Araújo, e por lhe ter praticado lesões corporais de

natureza leve. O Sm. Escrivão lance o nome do réu no rol dos culpados, na forma da lei.

Tendo o réu satisfeito os requisitos do artigo 57, nºs I e II, do Código Penal, determino a suspensão condicional da pena, por dois (2) anos, nos termos do artigo 696, do Código de Processo Penal.

De acôrdo com os artigos 698 e 701, do Código de Processo Penal, o réu ficará sujeito, pelo prazo da suspensão condicional da pena, a não se retirar desta cidade, nem mudar sua residência desta Comarca, sem ordem expressa deste Juízo, devendo pagar as custas dentro de trinta (30) dias, e, a multa dentro de noventa dias, sob pena de ser cassado o benefício.

Determino que seja esta sentença publicada na integra, no jornal "O Estado da Bahia", desta cidade, nos termos dos artigos 387, nº VII, do Código de Processo Penal, e 73, do Código Penal.

Custas pelo réu.

P. e intime-se.

Peto Velho, 16 de Novembro de 1944

João da Silva Castro Henriq.
Juiz de Direito.

2. Um de audiência, 2.º e 3.º. 10.º

Por diversos dias do mês de novembro de mil novecentos quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, capital do Território Federal do Guaporé, às nove horas, na Sala das Audiências deste Juízo, onde se achava o Excep. Sm. Mr. J. J. da Silva Cartanheiro, El. El. Juiz de Direito desta Capital, reunidos os juizes e promotores do seu cargo, com os advogados, abramete, nomeado e arrimado, presentes também os Promotores Labor Alberts de Aguiar Carneiro, Promotor Público, compareceu o seu J. J. Oustino da Silva, acompanhado de seu advogado Doutor Celso Sampaio de Sá Junior, J. J. Oficial de Justiça Municipal Gabriel, servindo de Secretário do Juízo, abriu a audiência de julgamento do referido Réu, com a formulação do veredicto. Pelo El. El. Juiz de Direito foi publicada a sentença, com a seguinte conclusão:

"Pelos procedimentos a denunciação de J. J. para condenar como condenado, o denunciado J. J. Chirli- no da Silva, a cumprir a pena de seis me- ses e a multa, duas, meses de detenção e a multa de oitocentos cinquenta cruzeiros, como incursos nos artigos 129 e 150 do Cod. Penal, com- binador com o arts. 51 e 12. do mesmo Cod. por haver penetrado, sem permissão, em casa de Maria das Neves Graça, e, por elle ter praticado actos corporais de natureza il- lícita. O Sm. Escrivão lavra o nome do Réu no rol dos culpados, na forma da lei. Sen- do o Réu satisfeito os requisitos do art. 54,

18
203
n.º 1.º e 2.º, do Con. Penal, determino a reforma
condicional da pena, por dois autos, um
do auto 696, do Con. de Proc. Penal, de
acordo com o auto 698 e outro, do Con. de Proc.
Penal, o Rio ficará rejeito, pelos pro-
cedimentos condicionais da pena, a
um se retirar dessa cidade, sem qualquer
residência dessa Comarca, sem ordem expres-
sa dessa Juiz, devendo pagar as custas
dentro de trinta dias e a multa dentro de
noventa dias, sob pena de ser cancelado
o benefício. Determino que seja esta re-
forma publicada na integral, no journal
"O Estado de Alagoas", dessa cidade, por seus
dois autos 384, n.º 1.º do Con. de Proc. de
Penal e 243 do Con. Penal. Autos pelos
Rios P. e intime-se o Adv. Vello, 16 de no-
vembro de 1944. (a) Exe da Silva Carta-
meio, para de Novo. Fada mais ma-
nendo a tratar, mandou o Il. Il. para su-
cessor a mesma, ainda com a formali da-
des de depois. Não que, para completar, deste
este termo, que vai de seus depois cancelado.
Com, Carlos Carneiro da Costa, escrever, que
escrever.

Jose da Silva Costa

Antonio da Silva Costa

Attila Fayal de Sá Peixoto

Jose Antonio da Silva

Publicações
Nesta data retiro por publica, em cartório a
sentença de J. 88/89.
O Escrivão, Cta Qta

Partidas
Certifico que, nesta data, em cumprimento
à sentença de J. lancei o nome do Rei, no li-
vro Ral do Alcabal.

Referido é verdade; deu J.
Paulo Velho, 16 de novembro de 1911.
Calos Correa da Silva,
Escrivão.

Partidas
Certifico que, nesta data, intimei o Rei
J. Cristino da Silva, por todo o conteúdo da
sentença de J., declarando ficar ciente.

Referido é verdade; deu J.
Paulo Velho, 16 de novembro de 1911.
Calos Correa da Silva,
Escrivão.

Partidas
Certifico que, nesta data, intimei ao Sr.
Antônio Fausto de Sá Viçoso, advogado do Rei,
por todo o conteúdo da sentença de J.

Referido é verdade; deu J.
Paulo Velho, 16 de novembro de 1911.
Calos Correa da Silva,
Escrivão.

Partidas - Certifico que, nesta data, inti-

LP
intendi ao Mr. Carlos Alberto de Aguiar Pereira, Procu-
tor de Justiça, por todo o conteúdo da sentença de Mr.

O referido é verdade; deu-se.
nos autos fls. 16 de veracidade fls. de 1944.
Carlos Pereira da Silva
Escrivão

Com os devidos dias de novembro de mil novecentos
quarenta e quatro faço juntada dos três cópias de
ofícios, que ora se apresentam.

O Escrivão, Costa.

...line is ... of ...
... a ... of ...
... of ...
... of ...

Por dentro del de noviembre de mil no-
centos quarenta e quatro, fago Junta a tres oitros
ou cento de cento, por oitaveis vezes.
Escrivor, C. G. G.

Безруков, Садко.

96
C. S. S. S.

C U S T A S

Ao Dr. Juiz de Direito:

Assinaturas Mandados (4)	Cr\$2,00	
Auto de interrogatorio (1)	1,00	
Exame de sanidade	3,00	
Compromisso	50	
Inquirições tests. (6)	6,00	
Assinat. carta precatória	1,00	
Termo de julgamento	5,00	
Sentença	5,00	
De presidir julgamento	20,00	Cr\$43,50

Ao Dr. Promotor Público:

Da sustentação da acusação	12,00	
Respostas nos autos (3)	18,00	30,00

Ao sr. Promotor Público, ad-hoc:

Respostas nos autos (3)	18,00
-------------------------	-------

Ao sr. Oficial de Justiça:

Intimações (12) ✓	36,00 ✓
-------------------	---------

Ao Advogado Dr. Attila Sayol de Sá

Peixoto:

Contrariedade	25,00	
Assistência ao exame sanidade	8,00	
Idem inquirição testes.	9,00	
De feza escrita	50,00	90,00

Ao sr. Escrivão:

Autuação	1,00	
Termos pequenos (78)	23,40	
Certidões simples (32)	64,00	
Auto de qualificação (1)	4,00	
Auto de sanidade (1)	4,00	
Mandados (4)	8,00	
Auto de interrogatorio (1)	3,00	
Intimações e diligências (24)	192,00	
Compromisso (1)	2,00	
Assentados (4)	8,00	
Inquirições (6)	18,00	
Carta precatória (1)	2,00	
Auto de julgamento (1)	3,00	
Numeração das folhas n/autos (95)	1,90	334,30

Despesas:

Selos federais de 80 fls. nos autos	80,40
	632,20

IMPORTA a presente conta em seiscentos trin-

trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$632,20).

Porto Velho, 18 de novembro de 1944.

Carlos Carneiro da Costa,
Escrivão.

Cartório

Cartório que, nesta data, fora de cartório,
intimei o Rm Ype Quintino da Silva, pela conta de
custas netas e rubras, declarando ficar ciente.

Referido é verdade; dou fé.

Porto Velho, 18 de novembro de 1944.

Carlos Carneiro da Costa,
Escrivão.

Cartório

Cartório que, nesta data, foi pago pelo Rm
Ype Quintino da Silva, a importância total das
custas netas e rubras.

Referido é verdade; dou fé.

Porto Velho, 18 de novembro de 1944.

Carlos Carneiro da Costa,
Escrivão.

Pela:

Pagaram pelo autor vintenta cruzeiros e quarenta centa-
vos, em valor de costas por um autor.

Porto Velho, 18 de novembro de 1944.

Carlos Carneiro da Costa, escrivão.



ESCRIVÃO DO JUDICIAL

PORTO VELHO

ESCRIVÃO DO JUDICIAL

PORTO VELHO

ESCRIVÃO DO JUDICIAL

PORTO VELHO

1, escrivão.

94
C. Q. M.

Cartão

Cartão que decorre o prazo legal,
sem que fosse apresentado, em cartório, qual por
recurso da sentença condenatória de lei.

Cartão é válido; deu-se
em 23 de novembro de 1914.

Carlos Correa da Silva,
advogado.

Cartão
de 23 de novembro de 1914
em 23 de novembro de 1914
em 23 de novembro de 1914
em 23 de novembro de 1914

fulada

Por veinte e nove dias de novembro de mil
novecentos e quatro, foy fulada de
felicio, que oviante segue.

O Escrivão, Costa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital:

98
C5a Jm

N. A. Como requer, em termos.
Porto Velho, 29 de Novembro de 1944

[Signature]

José Cristino da Silva, brasileiro, casado, assistente da Guarda Territorial, domiciliado nesta Capital, tendo sido condenado por êsse Juízo a pena de detenção e decretada a suspensão da pena, em processo criminal que lhe moveu a Justiça Pública, vem muito respeitosamente requerer a V. Excia. se digne permitir que o suplicante se ausente desta Capital durante cento e vinte dias, por isso que, tendo sido licenciado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, para tratamento de saúde, precisa gozar a licença fóra do Território, ou seja no Estado do Ceará, conforme lhe aconselharam os seus médicos assistentes.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pôrto Velho,



99
C. G. P. M.

Atestado

In fide gradus mei, Rubens da Silveira Brito, Diretor do Departamento de Saúde do Território, atesta que o Tenente José Cristino da Silva, Assistente da Guarda Territorial, obteve deste Departamento cento e vinte dias de licença para tratamento de saúde e que deverá goza-la fóra da região, por isso que está acometido de impaludismo crônico com grave repercussão no estado geral.

Pôrto Velho,



Reconheço verdadeira a assinatura
na rubrica do Dr. Rubens da
Silveira Brito; seu fei.
Pôrto-Velho, 29 de novembro de 1944
Em test.º [assinatura] da verdade.
O Tabelião, Carlos Corrêa da Costa





92
Cópia

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÁ

Of. nº 128

Porto Velho, 18 de Novembro de 1944

Snr. Diretor:

Remeto a V. Sa., a cópia anexa da sentença profe-
rida por êste Juizo contra o reu José Cristino da Silva, pa-
ra que seja imediatamente publicada no "Alto Madeira", de
acôrdo com os artigos 387, nº VI, do Código de processo Pe-
nal e 73 do Código Penal.

Solicito a V. Sa. a gentileza de enviar a êste
Juizo a competente nota com o preço da publicação para ul-
terior pagamento.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Sa.
meus protestos de elevado apreço.

(José da Silva Castanheiro)
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Snr. Ossian Brito

M. D. Diretor do "Alto Madeira"

N e s t a

93
C. J. da Silva

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 127

Porto Velho, 18 de Novembro de 1944

Snr. Comandante:

Envio a V. Excia., para os devidos fins, a cópia da sentença proferida por este Juízo, contra o reu José Cristino / da Silva, Assistente Territorial dessa corporação.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saúdo a V. Excia.

(José da Silva Castanheiro)
Juiz de Direito.

Ad Exmo Snr. Major Milton Carvalho de Queiroz
L.D. Comandante da Guarda Territorial

N e s t a

JULGADO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Of. nº 126

Porto Velho, 18 de Novembro de 1944

Sr. Chefe de Segurança Pública:

Terho a honra de remeter a V. Excia., para os devidos fins, a cópia da sentença proferida por este Juiz, contra o reu José Cristino da Silva, Assistente da Guarda Territorial, incurso nos artigos 129 e 150, do Código Penal.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de elevada consideração e apreço.

(José da Silva Castanheira)
Juiz de Direito.

Ao Exmo. Snr. Chefe de Segurança Pública

N e s t a.